



SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR TAXA MÉDIA

CONDIÇÕES GERAIS
Processo SUSEP nº. 15414.004708/2007-20

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO	13
2	DEFINIÇÕES	13
3	GARANTIAS DO SEGURO	17
4	RISCOS EXCLUÍDOS	18
5	ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	19
6	CARÊNCIAS	20
7	GRUPO SEGURÁVEL	20
8.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	21
9	VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	22
10	CAPITAL SEGURADO	22
11	PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
12	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	25
13.	PRAZO DE TOLERÂNCIA	25
14	PERDA DE DIREITO	26
15	CANCELAMENTO DO SEGURO	26
16	CRITÉRIO DE TAXAÇÃO	27
17	REAValiação DA TAXA	27
18.	OBRIGAÇÕES	28
19	REGULAÇÃO DE SINISTROS	29
20	BENEFICIÁRIOS	31
21	REGIME FINANCEIRO	31
22	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	31
23	SUB-ROGAÇÃO	32
24	RATIFICAÇÃO	32
25	FORO	32
26	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA BÁSICA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC)	33
1.	OBJETIVO	33
2.	CAPITAL SEGURADO	33
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	33

4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	33
5.	ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES.....	33
6.	RATIFICAÇÃO	34
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (MEP) ..		35
1.	OBJETIVO.....	35
2.	CAPITAL SEGURADO	35
3.	RISCOS COBERTOS	35
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	35
5.	RATIFICAÇÃO	35
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE MORTE POR ACIDENTE (MA)		36
1.	OBJETIVO.....	36
2.	CAPITAL SEGURADO	36
3.	RISCOS COBERTOS	36
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	36
5.	OCORRÊNCIA DO ACIDENTE	37
6.	COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE	37
7.	ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES.....	38
8.	RATIFICAÇÃO	38
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)		39
1.	OBJETIVO.....	39
2.	CAPITAL SEGURADO	39
3.	RISCOS COBERTOS	39
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	40
5.	INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	40
6.	ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES.....	42
7.	OCORRÊNCIA DO ACIDENTE	42
8.	COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE	43
9.	JUNTA MÉDICA	43
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD)		44
1.	OBJETIVO.....	44
2.	CAPITAL SEGURADO	44

3.	RISCOS COBERTOS	44
4.	CARÊNCIA	47
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	47
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	47
7.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	48
8.	BENEFICIÁRIO	48
9.	RATIFICAÇÃO	48
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA GARANTIA BÁSICA DE MORTE (IFPDA).....		49
1.	OBJETIVO.....	49
2.	CAPITAL SEGURADO	49
3.	RISCOS COBERTOS	49
4.	CARÊNCIA	52
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	52
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	52
7.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	53
8.	BENEFICIÁRIO	53
9.	RATIFICAÇÃO	53
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – (ILPD).....		54
1.	OBJETIVO.....	54
2.	CAPITAL SEGURADO	54
3.	RISCOS COBERTOS	55
4.	CARÊNCIA	55
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	55
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	55
7.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	56
8.	BENEFICIÁRIO	57
9.	RATIFICAÇÃO	57
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)		58
1.	OBJETIVO.....	58
2.	CAPITAL SEGURADO	58

3.	RISCOS COBERTOS	58
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	58
5.	DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	59
6.	DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS	59
7.	REEMBOLSO	60
8.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	60
9.	RATIFICAÇÃO	60
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS GRAVES (DG)		61
1.	OBJETIVO	61
2.	CAPITAL SEGURADO	61
3.	RISCOS COBERTOS	61
4.	CARÊNCIA	61
5.	RISCOS EXCLUÍDOS	61
6.	DIAGNÓSTICO DA DOENÇA	62
7.	COMPROVAÇÃO DA DOENÇA	63
8.	BENEFICIÁRIO	63
9.	RATIFICAÇÃO	63
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS GRAVES AMPLIADAS (DGA)		64
1.	OBJETIVO	64
2.	CAPITAL SEGURADO	64
3.	RISCOS COBERTOS	64
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	64
5.	CARÊNCIA	65
6.	DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS	65
7.	COMPROVAÇÃO DA DOENÇA	66
8.	BENEFICIÁRIO	67
9.	RATIFICAÇÃO	67
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI)		68
1.	OBJETIVO	68
2.	GARANTIA DO SEGURO	68
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	68
4.	CARÊNCIA	68

5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	69
6.	COMPROVAÇÃO DA PERDA DE RENDA	69
7.	RATIFICAÇÃO	69
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF).....	70
1.	OBJETIVO.....	70
2.	CAPITAL SEGURADO	70
3.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	70
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	70
5.	RATIFICAÇÃO	71
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (AUXF-EP)	72
1.	OBJETIVO.....	72
2.	CAPITAL SEGURADO	72
3.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	72
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	72
5.	RATIFICAÇÃO	73
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL (RDF)	74
1.	OBJETIVO.....	74
2.	CAPITAL SEGURADO	74
3.	REEMBOLSO	74
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	75
5.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	75
6.	RATIFICAÇÃO	75
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (RDF-EP)	76
1.	OBJETIVO.....	76
2.	CAPITAL SEGURADO	76
3.	REEMBOLSO	76
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	77
5.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	77
6.	RATIFICAÇÃO	77
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (GASSF)	78
1.	OBJETIVO.....	78

2.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	78
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	79
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	79
5.	RATIFICAÇÃO	79
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL DECORRENTE DE MORTE POR EPIDEMIA E PANDEMIA (GASSF-EP)		80
1.	OBJETIVO.....	80
2.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	80
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	81
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	81
5.	RATIFICAÇÃO	81
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE TRASLADO DE CORPO (TC).....		82
1.	OBJETIVO.....	82
2.	PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	82
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	83
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	83
5.	RATIFICAÇÃO	83
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE QUALQUER CAUSA (GDD)		84
1.	OBJETIVO.....	84
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	84
3.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	84
4.	DISPOSIÇÃO GERAL.....	85
5.	RATIFICAÇÃO	85
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE.....		86
1.	OBJETIVO.....	86
2.	CAPITAL SEGURADO	86
3.	RISCOS COBERTOS	86
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	87
5.	ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES.....	87
6.	OCORRÊNCIA DO ACIDENTE	87
7.	RATIFICAÇÕES.....	88

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR ACIDENTE.....	89
1. OBJETIVO.....	89
2. CAPITAL SEGURADO	89
3. RISCOS COBERTOS	89
4. RISCOS EXCLUÍDOS	89
5. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE	90
6. RATIFICAÇÕES.....	90
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR NATALIDADE	91
1. OBJETIVO.....	91
2. CAPITAL SEGURADO	91
3. RISCOS EXCLUÍDOS	91
4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO	91
5. RATIFICAÇÃO	91
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS CONGÊNITAS (DECONG)	92
1. OBJETIVO.....	92
2. COBERTURA.....	92
3. CAPITAL SEGURADO	92
4. CARÊNCIA	92
5. RISCOS EXCLUÍDOS	92
6. DIAGNÓSTICO DA DOENÇA	93
7. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA.....	93
8. BENEFICIÁRIO	93
9. DISPOSIÇÃO GERAL.....	93
10. RATIFICAÇÃO	94
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIAGNÓSTICO DE CÂNCER FEMININO – (DCF)	95
1. OBJETIVO.....	95
2. COBERTURA.....	95
3. CAPITAL SEGURADO	95
4. CARÊNCIA	95
5. RISCOS EXCLUÍDOS	95
6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	96
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA	96

8.	CESSAÇÃO DE COBERTURA	96
9.	PRÊMIO	96
10.	ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA.....	96
11.	DIAGNÓSTICO DA DOENÇA	96
12.	RATIFICAÇÃO	97
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)	98
1.	OBJETIVO.....	98
2.	CAPITAL SEGURADO	98
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	98
4.	CARÊNCIA	99
5.	FRANQUIA	99
6.	LIMITE DE DIÁRIAS.....	100
7.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	100
8.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	100
9.	RATIFICAÇÃO	100
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, EM CASO DE ACIDENTE (DIT - ACID)	101
1.	OBJETIVO.....	101
2.	CAPITAL SEGURADO	101
3.	RISCOS COBERTOS	101
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	101
5.	FRANQUIA	102
6.	LIMITE DE DIÁRIAS.....	102
7.	OCORRÊNCIA DO ACIDENTE	102
8.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	103
9.	RATIFICAÇÃO	103
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR	104
1.	OBJETIVO:.....	104
2.	CAPITAL SEGURADO	104
3.	RISCOS COBERTOS	104
4.	RISCOS EXCLUÍDOS	104
5.	CARÊNCIA	105
6.	FRANQUIA	105

7.	LIMITE DE DIÁRIAS	105
8.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	105
9.	RATIFICAÇÃO	106
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR DECORRENTE DE DOENÇAS GRAVES		107
1.	OBJETIVO	107
2.	CAPITAL SEGURADO	107
3.	RISCOS COBERTOS	107
4.	RISCOS EXCLUIDOS	108
5.	CARÊNCIA	108
6.	FRANQUIA	108
7.	LIMITE DE DIÁRIAS	108
8.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	109
9.	BENEFICIÁRIO	109
10.	RATIFICAÇÃO	109
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI.....		110
1.	OBJETIVO	110
2.	CAPITAL SEGURADO	110
3.	RISCOS COBERTOS	110
4.	RISCOS EXCLUIDOS	110
5.	CARÊNCIA	111
6.	FRANQUIA	111
7.	LIMITE DE DIÁRIAS	111
8.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	112
9.	RATIFICAÇÃO	112
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA		113
1.	OBJETIVO	113
2.	CAPITAL SEGURADO	113
3.	RISCOS COBERTOS	113
4.	RISCOS EXCLUIDOS	113
5.	CARÊNCIA	114
6.	FRANQUIA	115
7.	LIMITE DE RENDAS	115

8.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	115
9.	BENEFICIÁRIO	117
10.	RATIFICAÇÃO	117
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO POR MORTE (GCA-MQC)		118
1.	OBJETIVO	118
2.	CAPITAL SEGURADO	118
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	118
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	118
5.	DISPOSIÇÃO GERAL	119
6.	RATIFICAÇÃO	119
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO POR NATALIDADE ..		120
1.	OBJETIVO	120
2.	CAPITAL SEGURADO	120
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	120
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	120
5.	RATIFICAÇÃO	121
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC)		122
1.	OBJETIVO	122
2.	RISCOS COBERTOS	122
3.	REGULAÇÃO DO SINISTRO	122
4.	FORMAS DE INCLUSÃO	122
5.	BENEFICIÁRIO	123
6.	CANCELAMENTO DO SEGURO DO CÔNJUGE	123
7.	RATIFICAÇÃO	123
CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF)		124
1.	OBJETIVO	124
2.	RISCOS COBERTOS	124
3.	REGULAÇÃO DO SINISTRO	124
4.	FORMAS DE INCLUSÃO	124
5.	CANCELAMENTO DO SEGURO DO FILHO	125
6.	BENEFICIÁRIOS	125
7.	RATIFICAÇÃO	125

CONDIÇÃO ESPECIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS EXCEDENTES TÉCNICOS DA APÓLICE	126
1. OBJETIVO	126
2. APURAÇÃO DOS EXCEDENTES	126
3. DISTRIBUIÇÃO QUANTO AO CUSTEIO	126
4. RECEITAS	126
5. DESPESAS	127
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	127
7. REPASSE DOS EXCEDENTES TÉCNICOS	127
8. RATIFICAÇÃO	127
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	127

1. OBJETIVO DO SEGURO

Garantir o pagamento de uma indenização e/ou reembolso ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Acidente Pessoal

Acidente Pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte, ou a Invalidez Permanente por Acidente do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) incluem-se neste conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) excluem-se deste conceito:

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como as Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal, definido no subitem 2.1.

2.2 Apólice de Seguro

Documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da Garantia solicitada pelo Estipulante.

2.3 Aviso de Sinistro

É o documento que deve ser preenchido e enviado à CAPEMISA, pelo Segurado, Beneficiário ou Estipulante, logo tenha conhecimento da ocorrência do sinistro.

2.4 Beneficiário

Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.5 Boa-Fé

Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.

2.6 Cancelamento

É a extinção do Contrato de Seguro antes do término de sua Vigência.

2.7 Capital Segurado

É o valor máximo para a Garantia contratada a ser pago pela Seguradora, na ocorrência do sinistro coberto, vigente na data do evento, pelas Condições Gerais.

2.8 Certificado Individual

É o documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação do proponente, da renovação do Seguro ou da alteração de valores do Capital Segurado ou do prêmio.

2.9 Coberturas de Risco

São as coberturas do Seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do Segurado a uma data pré-determinada. Denominadas nestas Condições Gerais de Garantias.

2.10 Condições Contratuais

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice e do Contrato.

2.11 Condições Gerais

É este conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Seguro.

2.12 Condições Especiais

É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de garantia que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

2.13 Contrato do Seguro

É o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

2.14 Corretor de Seguros

É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover Contratos de Seguro.

2.15 Doença em Estágio Terminal

Aquela em estágio terminal sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.

2.16 Doença ou Lesão Preexistente

É a doença de conhecimento do Segurado e não declarada na Proposta Individual de Adesão.

2.17 Displasia Cervical

Crescimento desordenado de células no colo uterino, que podem evoluir para o câncer.

2.18 Estipulante

É a pessoa jurídica, que contrata a Apólice Coletiva de Seguro, investida dos poderes de representação dos Segurados nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

2.19 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.20 Garantias

São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, através de suas Condições Contratuais, quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

2.21 Grupo Segurado

É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceito e incluído na Apólice Coletiva.

2.22 Grupo Segurável

É a totalidade dos empregados ativos vinculados ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na Apólice coletiva.

2.23 Indenização

O valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva Garantia contratada.

2.24 Início de Vigência

É a data a partir da qual as Garantias de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

2.25 Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado/Beneficiário.

2.26 Médico

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, que presta informações a respeito da saúde do Segurado. Não serão aceitos como médico o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

2.27 Médico Assistente

Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada.

2.28 Migração de Apólices

É a transferência de Apólice Coletiva em período não coincidente com o término da respectiva vigência.

2.29 Natimorto

Aquele que nasceu morto ou que, tendo vindo à luz com sinais de vida, logo morreu.

2.30 Nota Técnica Atuarial

É o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

2.31 Parâmetros Técnicos

A taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, quando for o caso.

2.32 Período de Cobertura

Aquele durante o qual o Segurado ou os Beneficiários, quando for o caso, farão jus aos Capitais Segurados contratados.

2.33 Prazo de Carência

É o período, contado do início de vigência da cobertura individual, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não farão jus aos Capitais Segurados contratados.

2.34 Prêmio

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do Seguro.

2.35 Proponente

É o interessado em contratar a garantia (ou garantias), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

2.36 Proposta de Contratação

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de aderir ou contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

2.37 Proposta Individual de Adesão

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

2.38 Prazo de Tolerância

Corresponde ao período máximo, em que ainda há cobertura, que antecede o cancelamento do seguro em razão da inadimplência (não pagamento) do Estipulante.

2.39 Regime Financeiro de Repartição Simples

É a estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos cobertos ocorridos nesse período.

2.40 Reintegração de Capital

Restabelecimento da importância segurada após a ocorrência do sinistro e o pagamento do Capital Segurado Individual pelo evento coberto.

2.41 Renovação Automática

Modalidade de renovação na qual o Seguro permanece em vigor, sempre que não exista manifestação em contrário de uma ou de ambas as partes contratantes.

2.42 Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

2.43 Riscos Excluídos

São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

2.44 Segurado

É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e estabelecerá o Seguro, podendo ser subdividido em:

- a) Segurado Principal: é a pessoa física que mantém vínculo empregatício com o Estipulante;
- b) Segurado Dependente: é a pessoa física incluída no Seguro por intermédio do Segurado Principal.

2.45 Seguradora

É a empresa, devidamente constituída e legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a operar no país, que assume os riscos inerentes as garantias contratadas, que nos termos destas Condições Gerais é a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

2.46 Seguro

É o Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos. É a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra a necessidade aleatória.

2.47 Sinistro

É a ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do plano de Seguro.

2.48 Subestipulante

É a pessoa jurídica investida de poderes de representação dos Segurados de cada subgrupo, perante a Seguradora. Somente será aceita como Subestipulante, a pessoa jurídica com a qual exista a relação empregado/empregador dos que exercem atividades na empresa.

2.49 Vigência do Seguro

É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

2.50 Vigência da Cobertura Individual

É o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

2.51 Traslado de Corpo

Ato de transportar um corpo de um lugar para outro (Local do sepultamento ou cremação).

3 GARANTIAS DO SEGURO

3.1 Para fins deste Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas respectivas Condições Especiais e sendo estabelecidas nas Condições Contratuais, convencionadas nas cláusulas anexas à Apólice, devidamente ratificados no Contrato, que dela fazem parte integrante e inseparável.

3.2 As Garantias deste Seguro, a seguir descritas, dividem-se em Básicas, Adicionais e Suplementares.

3.2.1 A Garantia Básica oferecida por este Seguro é:

- Morte por Qualquer Causa (MQC);
- Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (MEP);

3.2.2 As Garantias Adicionais oferecidas por este Seguro são:

- Morte Acidental (MA);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA);
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD);
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte (IFPDA);
- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD);
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO);
- Doenças Graves (DG);
- Doenças Graves Ampliadas (DGA);
- Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI);
- Auxílio Funeral(AUXF);
- Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (AUXF – EP);
- Reembolso de Despesas com Funeral decorrente de Morte (RDF);
- Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (RDF – EP);
- Assistência Funeral (GASSF);
- Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (GASSF – EP);
- Traslado de Corpo (TC)
- Despesas Diversas (GDD), por morte qualquer causa;
- Despesas Diversas (GDD-IPA), em caso de Invalidez Acidental;
- Despesas Diversas (GDD-ACID), em caso de Acidente;
- Despesas Diversas (GDD-AN), por natalidade;
- Doenças Congênitas (DECONG);
- Diagnóstico de Câncer Feminino (DCF);
- Diária por Incapacidade Temporária (DIT);
- Diária por Incapacidade Temporária, em caso de acidente (DIT-ACID);
- Diária de Internação Hospitalar (DIH);
- Diária de Internação Hospitalar (DIH-DG), em decorrência de Doenças Graves;
- Diária por Internação Hospitalar em UTI (DIH-UTI);

- Renda por Incapacidade Temporária (RIT), em caso de doença ou acidente;
- Assistência Cesta Alimentação (GCA-MQC), por morte qualquer causa;
- Assistência Cesta Alimentação Natalidade (GCAN).

3.2.3 As Garantias Suplementares oferecidas por este Seguro são:

- Inclusão de Cônjuge (IAC) – de forma automática ou facultativa;
- Inclusão de Filho (IAF) – de forma automática ou facultativa.

3.3 As garantias de Auxílio Funeral, Assistência Funeral e Reembolso de Despesas com Funeral não podem ser contratadas em conjunto.

3.4 As garantias de Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia e Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia não podem ser contratadas em conjunto.

3.5 As garantias de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte, Invalidez laborativa Permanente Total por Doença, Doenças Graves e Doenças Graves Ampliadas não podem ser contratadas em conjunto.

3.6 As garantias de Doenças Graves e Diagnóstico de Câncer Feminino não podem ser contratadas em conjunto.

3.7 A contratação de qualquer Garantia Adicional ou Suplementar fica condicionada à contratação da Garantia Básica de Morte.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão expressamente excluídos das Garantias Básicas, das Garantias Adicionais e Suplementares deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) o suicídio, ou a(s) seqüela(s) de sua tentativa, quando cometido pelo Segurado nos dois primeiros anos de vigência individual do Seguro;
- c) danos morais;
- d) para portadores de deficiência física: lesões e/ou doenças relacionadas a quaisquer manifestações clínicas preexistentes de conhecimento prévio dos Segurados, e não declaradas na Proposta Individual de Adesão, devidamente evidentes como direta e/ou indiretamente relacionadas à causa da deficiência física e/ou às suas repercussões, assim como, as condições clínicas advindas de qualquer complicação, em qualquer tempo, inclusas as decorrentes e as relacionadas aos tratamentos instituídos e ainda, as lesões e disfunções de qualquer natureza e expressão e suas respectivas consequências, também em qualquer tempo, que tenham sido induzidas, precipitadas e/ou facilitadas pela deficiência física do Segurado e/ou por quaisquer de suas interdependências patológicas e/ou disfuncionais, mesmo que temporárias, preexistentes de conhecimento prévio dos Segurados, e não declaradas na Proposta Individual de Adesão.
- e) invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim,

- revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - g) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - h) nos seguros contratados por pessoa jurídica, atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;
 - i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, gripe aviária, envenenamento, exceto por absorção de substância tóxica e escapamento accidental de gases e vapores, de caráter coletivo.
 - j) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - k) perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais do presente Seguro;
 - l) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - m) acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência;
 - n) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do Seguro;
 - o) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
 - p) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
 - q) perda de dentes e danos estéticos;
 - r) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
 - s) sequestro ou tentativa de sequestro;
 - t) participação em disputas ou duelos, exceto se provier da prestação de serviço militar, de atos de humanidade em auxílio de outrem ou da prática de esportes.

4.2 – O risco excluído referente a epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, não se aplica para as coberturas de Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (MEP), Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (AUXF- EP), Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (GASSF – EP), Reembolso de Despesa com Funeral, por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia (RDF – EP) e Inclusão de Cônjugue e Filho - Morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O presente Seguro abrange eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6 CARÊNCIAS

- 6.1 Para todas as garantias do Seguro de Vida haverá carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou de sequelas de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir do início de vigência da cobertura individual.
- 6.2 Os prazos de carência, quando previstos pelo plano de Seguro, constarão nas Condições Contratuais.
- 6.3 Em caso de renovação de Apólice não será iniciado novo prazo de carência.
- 6.4 Os critérios para fixação de carência, seus prazos e períodos, quando previstos, serão idênticos para os Segurados de uma mesma Apólice.
- 6.5 Poderá ser definido nas Condições Contratuais período de carência de até 2 anos, para qualquer Garantia, exceto para os casos de acidente.
- 6.6 O período de carência não poderá exceder metade do prazo de vigência.

7 GRUPO SEGURÁVEL

Somente serão aceitos no grupo Segurado os proponentes pertencentes ao grupo segurável, isto é, que de qualquer modo se vinculem ao Estipulante, que estejam em gozo de boa saúde e em plena atividade profissional, observados os limites de idade e de Capitais Segurados, e que tiverem preenchido e assinado a Proposta Individual de Adesão, com a Declaração Pessoal de Saúde, quando exigida, o que será ratificado no Contrato da Apólice. A aceitação do Segurado fica condicionada à análise pela Seguradora da Proposta Individual de Adesão.

- 7.1 O vínculo de que trata o subitem anterior estará de forma clara e objetiva definido na Proposta Individual de Adesão.
- 7.2 Para a contratação do Seguro sobre a vida dos outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida da pessoa que deseja segurar. Até prova em contrário, presume-se o interesse quando a pessoa a quem se deseja segurar é cônjuge, ascendente ou descendente do interessado.
- 7.3 Nos Seguros não contributários, todos os dirigentes, empregados ou associados do Estipulante serão incluídos na Apólice, excetuando-se apenas as pessoas impedidas de serem seguradas e aquelas que se manifestarem expressamente contra sua inclusão no Seguro.
- 7.4 Podem ser aceitos na Garantia Básica, nas Garantias Adicionais e Suplementares, mediante prévio acordo entre as partes, os aposentados por tempo de serviço que estejam em perfeitas condições de saúde, o que constará do Contrato da Apólice.
- 7.4.1 Fica estabelecido que a aceitação de aposentados só é permitida em 2 (dois) momentos:
- quando da recepção do grupo de Segurados, por ocasião da implantação da Apólice e desde que os mesmos já façam parte do grupo Segurado, de acordo com as condições estabelecidas no item 7; ou
 - quando de sua efetiva aposentadoria, que implicará em sua manutenção na Apólice, sem interrupção de vigência individual.
- 7.4.2 O aposentado somente será mantido no Seguro enquanto seu prêmio for pago por intermédio do Estipulante.
- 7.5 Se o Segurado tiver sido aceito no Seguro com idade acima do limite fixado na Apólice, por motivo de inexatidão na informação de sua idade ou data de nascimento, por qualquer motivo, seu Seguro será considerado

nulo, sem direito a qualquer devolução de prêmio, ainda que a constatação do erro na idade aconteça quando ocorrer algum evento coberto pela Apólice.

7.5.1 Se a inexatidão ou omissão na informação de sua idade ou data de nascimento, por qualquer motivo, não resultar de má-fé do Segurado, deverá ser considerado o subitem 14.3 destas Condições Gerais.

7.6 Os portadores de deficiência física que fizerem parte do grupo segurável estarão aceitos em todas as garantias, todavia, ficando excluídos os riscos relacionados na alínea "d" do item 4.1.

7.7 INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Podem ser incluídos neste Seguro como dependentes do Segurado Principal: cônjuge e filhos/enteados do Segurado Principal, desde que estes não pertençam ao grupo segurável principal. Quando os Segurados principais tiverem dependentes comuns, estes serão incluídos, uma única vez, pelo Segurado cujo valor do Capital Segurado na Garantia básica for maior.

7.7.1 A indenização por morte do dependente é devida ao Segurado Principal.

7.7.2 Para menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de garantias relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de Segurado Principal ou dependente.

7.7.3 O Capital Segurado Individual do Segurado Dependente, em quaisquer garantias, não pode ser superior ao do Segurado Principal.

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1 A aceitação do Contrato de Seguro somente será feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de Seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

8.2 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a não aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Seguros novos, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. No caso do término do prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha ocorrido manifestação por parte da Seguradora, se caracterizará a aceitação tácita da proposta.

8.3 A Seguradora poderá solicitar, uma única vez, documentos complementares, para análise e aceitação do risco, sendo neste caso suspenso o prazo anteriormente citado, o qual voltará a correr somente a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.4 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá enviar, obrigatoriamente, uma comunicação formal ao proponente, justificando a recusa, devidamente fundamentada.

8.5 Em caso de recusa do risco em que tenha havido pagamento parcial ou total de Prêmio, a Seguradora deverá restituir o proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de formalização da recusa. O valor a ser devolvido corresponderá ao prêmio pago integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, devidamente atualizado pela variação do índice conforme definido no item 12. Nesse caso, há cobertura do risco durante o período entre a data de recebimento da proposta com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

8.6 Aceita a Proposta de Contratação, a Seguradora emitirá e encaminhará ao Estipulante a Apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta. Em cada uma das renovações subsequentes seguirá o correspondente aditivo.

8.7 Aceita a Proposta Individual de Adesão, a Seguradora emitirá e encaminhará ao Segurado o Certificado Individual, em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta. Em cada uma das renovações subsequentes seguirá o correspondente aditivo.

9 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1 VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1.1 A vigência do seguro será de até 5 (cinco) anos, sendo definida nas Condições Contratuais.

9.1.2 As Apólices, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.1.3 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.

9.1.4 Nos Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de Prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará do Contrato da Apólice.

9.1.5 Os Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará do Contrato da Apólice.

9.2 RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.2.1 Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora e o Estipulante a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

9.2.2 As Apólices e os certificados individuais poderão ser renovados automaticamente uma única vez, e por igual período, salvo se a Seguradora ou o Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar o desinteresse pela Renovação. As renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa.

9.2.3 A renovação que não implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada na forma expressa.

9.2.4 A renovação que implicar em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá ter anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.

9.2.5 Caso a sociedade seguradora não tenha interesse na renovação, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

10 CAPITAL SEGURADO

10.1 Entende-se como Capital Segurado o valor máximo para a Garantia contratada a ser pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), no caso de ocorrência de sinistro coberto por este Seguro, vigente na data do evento.

10.2 Para cada grupo pode haver uma ou mais classes de Capitais Segurados, devendo a respectiva escala ser fixada em função de fatores objetivos, o que constará do Contrato da Apólice, tais como:

- a) capital de livre escolha definido na Proposta Individual de Adesão;
- b) múltiplo salarial;
- c) capital único ou fixo;
- d) escalonado por idade;
- e) escalonado por faixa salarial;
- f) escalonado por categoria funcional.

10.3 Nos Seguros em que o Segurado seja responsável pelo custeio do plano, total ou parcialmente, é vedada a redução por parte da Seguradora do valor do Capital Segurado contratado sem a devida solicitação expressa do Segurado.

10.4 Todos os valores serão expressos em moeda corrente nacional, estando vedada à utilização de qualquer outra unidade monetária.

10.5 No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.6 O valor do Capital Segurado (limite máximo individual de garantia da Apólice) de cada componente, em cada Garantia, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora no caso de realização do evento coberto.

10.7 Nos Seguros de Pessoas, o Capital Segurado é livremente estipulado pelo Segurado Principal, observando-se o critério de capital e o limite acordados entre as partes e estabelecidos no Contrato da Apólice, podendo haver contratação de Seguro, sobre o mesmo interesse, com a mesma Seguradora, ou Seguradoras diversas.

10.8 O Capital Segurado, de acordo com o plano de Seguro contratado, será pago sob a forma única, o que constará expressamente do Contrato.

10.9 No Seguro de Pessoas para o caso de morte, o capital eventualmente estipulado não está sujeito às dívidas do Segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

10.10 O pagamento do Capital Segurado não pode ultrapassar o valor do interesse Segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo individual de garantia fixado na Apólice, salvo em caso de mora da Seguradora.

10.11 Se, após paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

10.12 Considera-se como data do evento, ou data de exigibilidade, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da regulação dos sinistros:

a) Morte Qualquer Causa: data do falecimento;

b) Morte decorrente de Epidemia e Pandemia: data do falecimento;

c) Morte Acidental: data do acidente;

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: data do acidente;

e) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: data indicada na declaração médica;

f) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: data indicada na declaração médica;

g) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas: data do acidente;

h) Doenças Graves: data do diagnóstico definitivo da doença grave coberta, comprovado por resultado de exame anátomo-patológico ou de qualquer outro exame complementar específico;

i) Doenças Graves Ampliadas: data do diagnóstico definitivo da doença grave coberta, comprovado por resultado de exame anátomo-patológico ou de qualquer outro exame complementar específico;

j) Perda de Renda por Desemprego Involuntário: data do desligamento do segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional;

k) Auxílio Funeral: data do falecimento;

l) Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia: data do falecimento;

m) Reembolso de Despesas com Funeral: data do falecimento;

n) Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia: data do falecimento;

o) Assistência Funeral: data do falecimento;

p) Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia: data do falecimento;

q) Traslado de Corpo: data do falecimento;

r) Despesas Diversas por Morte Qualquer Causa: data do falecimento;

s) Despesas Diversas por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: data do acidente;

- t) Despesas Diversas por Acidente: data do acidente;
- u) Despesas Diversas por Natalidade: a data de nascimento do(s) filho(s) do segurado, comprovado mediante cópia autenticada da certidão de nascimento;
- v) Doenças Congênitas: data do nascimento do filho do Segurado com doença congênita;
- x) Diagnóstico de Câncer Feminino: data do diagnóstico comprovado da neoplasia maligna;
- z) Diária por Incapacidade Temporária: data do diagnóstico médico da doença que solicita o afastamento do segurado de suas atividades normais de trabalho para tratamento médico, ou a data do acidente que gerou a incapacidade temporária, conforme o caso;
- aa) Diária por Incapacidade Temporária, em caso de acidente: data do acidente que gerou a incapacidade temporária;
- ab) Diária de Internação Hospitalar: data da internação hospitalar;
- ac) Diária de Internação Hospitalar por Doenças Graves: data da internação hospitalar;
- ad) Diária de Internação Hospitalar em UTI: data da internação hospitalar;
- ae) Renda por Incapacidade Temporária: data do diagnóstico médico da doença que solicita o afastamento do segurado de suas atividades normais de trabalho para tratamento médico, ou a data do acidente que gerou a incapacidade temporária, conforme o caso;
- af) Assistência Cesta Alimentação por Morte Qualquer Causa: data do falecimento;
- ag) Assistência Cesta Alimentação Natalidade: a data de nascimento do(s) filho(s) do segurado.

11 PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica estabelecido que qualquer pagamento do Capital Segurado, por força do presente Contrato, somente passa a ser devido depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança.

11.1 O tipo de custeio de prêmio deste Seguro, item expressamente ratificado no Contrato da presente Apólice, classifica-se em:

- a) contributário: é o Seguro em que os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente;
- b) não-contributário: é o Seguro em que os Segurados não pagam o prêmio, recaindo o ônus do seu pagamento totalmente sobre o Estipulante;
- c) parcialmente contributário: é o Seguro em que os Segurados e o Estipulante participam do custeio do Seguro, assumindo percentuais livremente pactuados entre as partes. Esta modalidade equivale ao Seguro contributário.

11.2 O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, de acordo com o estabelecido nas Condições Contratuais.

11.3 O valor do Prêmio inicial do Seguro será estabelecido conforme o Capital Segurado Individual definido, o que constará da Proposta de Contratação, da Proposta Individual de Adesão e da Apólice do Seguro.

11.4 O valor do Prêmio será atualizado monetariamente conforme disposto no item 12.

11.5 A data-limite para pagamento do prêmio será a expressa no respectivo documento de cobrança.

11.6 Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.7 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o prêmio se refere.

11.8 Os valores devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 12, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

11.9 Não se aplica a devolução de prêmios em caso de morte do Segurado durante o prazo de carência, tendo em vista a forma de regime financeiro do presente Seguro, que é regido por repartição simples.

11.10 No caso de cancelamento do Seguro, os valores de que trata o item 11.8 serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

11.11 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores de que trata o subitem 11.8 serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

12 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Os Capitais Segurados e os Prêmios serão atualizados anualmente, durante a vigência do Seguro, na data de aniversário da Apólice, pelo IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas acumulado nos 12 meses que antecedem o mês do aniversário da Apólice, exceto para as apólices que possuam recálculo do Capital Segurado pela variação salarial.

12.2 Quando o pagamento do prêmio for único, os Capitais Segurados serão atualizados pelo IPC/ FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas, até a data de ocorrência do respectivo evento gerador.

12.3 No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12.4 Caso o Conselho Monetário Nacional - CMN deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionado às metas de inflação, será considerado o índice que vier a substituí-lo.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 11.8, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) para as Garantias de Acidentes Pessoais, a data do acidente;
- b) para as Garantias de Risco nos Seguros de Pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea a;
- c) para as Garantias de Risco nos Seguros de Pessoas, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- d) para os valores devidos a título de devolução de prêmio, no caso de recusa da proposta pela Seguradora, a data de formalização da recusa.

13. PRAZO DE TOLERÂNCIA

13.1 Caso o Segurado ou Estipulante não efetue o pagamento dos prêmios à Seguradora, fica garantido o direito do Segurado desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse 90 (noventa) dias.

13.2 Se o prêmio não for pago até a data limite expressa na Proposta Individual de Adesão e na Proposta de Contratação, o Segurado ou Estipulante poderá pagar o prêmio atualizado e corrigido com juros moratórios desde a data limite até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso no pagamento do prêmio não ultrapasse 90 (noventa) dias.

13.3 O índice pactuado para atualização dos valores relativos aos prêmios pagos em atraso pelo Segurado ou Estipulante é o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas.

13.4 Os valores relativos ao pagamento de prêmios em atraso pelo Segurado ou Estipulante serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês para cada mês de atraso.

13.5 Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a consequente cobrança do prêmio devido.

13.6 Caso o Segurado ou Estipulante permaneça inadimplente (não tenha efetuado o pagamento) por período superior a 90 (noventa) dias do prêmio não pago, a apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

14 PERDA DE DIREITO

14.1 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

14.2 Se o Segurado, seu representante, ou seu corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Estipulante ou do Segurado, a Seguradora poderá:

14.3.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a Cobertura contratada.

14.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a Cobertura contratada para riscos futuros.

14.3.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

14.4 O segurado perderá direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

14.4.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Garantia contratada.

14.4.2 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15 CANCELAMENTO DO SEGURO

O não pagamento do Prêmio por parte do Segurado ou Estipulante nos prazos estipulados nas Condições Contratuais poderá acarretar o cancelamento automático do Seguro, se não houver regularização dos Prêmios antes de completar 90 (noventa) dias da parcela vencida e não paga.

15.1 O Contrato de Seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

15.2 Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do Seguro, sem restituição dos Prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

16 CRITÉRIO DE TAXAÇÃO

16.1 A(s) taxa(s) deste Seguro será(ão) calculada(s) de acordo com as normas vigentes para o Seguro de Vida em Grupo, e para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa e para as Garantias Adicionais de Reembolso de Despesas com Funeral, de Auxílio Funeral, de Despesas Diversas por morte qualquer causa e de Assistência Funeral, de acordo com a Tábua Biométrica indicada no Contrato da Apólice.

16.2 A Seguradora adotará uma taxa média final única para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa e para as Garantias Adicionais de Reembolso de Despesas com Funeral, Traslado de Corpo, de Assistência Funeral, de Auxílio Funeral, de Despesas Diversas por morte qualquer causa, de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte e de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, considerando a idade e o capital de cada Segurado.

16.3 Para as Garantias Adicionais de Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Doenças Graves, Doenças Graves Ampliadas, Perda de Renda por Desemprego Involuntário e Doenças Congênitas serão adotadas taxas únicas com base em experiência observada. Para a Garantia adicional de Diagnóstico de câncer Feminino, será adotada taxa única com base em estatísticas observadas no site do INCA.

16.4 No cálculo das taxas considerar-se-á o limite máximo de cobertura individual de cada Segurado.

16.5 Na fixação de taxa média final única, serão considerados, ainda, os carregamentos para cobrir os custos operacionais da Seguradora, as comissões de intermediação e o pró-labore do Estipulante, se existentes.

16.6 O carregamento estabelecido não poderá sofrer aumento durante a vigência da Apólice, ficando sua redução a critério da Seguradora.

16.7 Quando houver redução do carregamento, na forma prevista pelo subitem anterior, o novo valor deverá ser estendido a todos os Segurados da mesma Apólice Coletiva.

17 REAVALIAÇÃO DA TAXA

As taxas serão reavaliadas anualmente e serão alteradas caso venham a se mostrar inadequadas.

17.1 O critério de reavaliação tomará por base a seguinte metodologia:

- I. Na data da reavaliação será apurada a sinistralidade média da carteira.
- II. Na data da reavaliação será apurado também a sinistralidade média do mercado conforme publicado no site da SUSEP.
- III. Comparar as sinistralidades médias da carteira e de mercado.
- IV. Calcular o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada.

17.2 Se o fator encontrado for superior a 1 e inferior a 1,5, será analisado o equilíbrio técnico-atuarial da carteira, podendo gerar reavaliação das taxas caso seja verificada insuficiência na taxa praticada e o critério de reajuste será proposto com base na sinistralidade da carteira, nas informações do grupo Segurado atual e nos respectivos Capitais Segurados.

17.3 Se o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada for superior a 1,5, o reajuste será proposto com base no próprio fator obtido.

17.4 O período para apuração da sinistralidade da carteira será dos últimos 24 meses anteriores à data da reavaliação.

17.5 A sinistralidade esperada será definida de acordo com os carregamentos previstos na Apólice, o IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados), e a Despesa Administrativa, acrescidos de, no mínimo, 10% de margem de segurança e lucro.

17.6 Para a garantia Suplementar de Inclusão de Filhos, a taxa somente será reajustada, caso a média de idade entre os filhos do Grupo Segurado seja superior a 12 anos e se a taxa praticada se mostrar insuficiente para o equilíbrio técnico-atuarial da carteira.

17.7 Quaisquer alterações nas taxas puras anuais, adotadas no plano, serão previamente submetidas à SUSEP.

17.8 Qualquer alteração das taxas de Seguro, por implicar em ônus aos Segurados, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado, e será realizada por aditivo à Apólice, ratificada pelo correspondente aditivo.

18. OBRIGAÇÕES

18.1 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por àquela, incluindo dados cadastrais;
- b) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- c) repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- d) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- e) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- f) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, como a mudança do ramo de atividade, do tipo de vínculo entre Estipulante e Segurados, e/ou da localização do risco, bem como quaisquer situações que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente, sob pena de perda do direito às garantias do Seguro, se restar provado que silenciou de má-fé;
- g) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- h) comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- i) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- j) informar quando houver interesse na alteração de Capital.

18.1.1 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, porém é o único responsável para com a mesma, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.1.2 É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o Contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

18.1.3 O não pagamento dos Prêmios à Seguradora, acarretará o cancelamento do Seguro, se o prazo for superior a 90 (noventa) dias, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

18.1.4 Por determinação da SUSEP, é imprescindível que o Estipulante encaminhe à Seguradora, periodicamente, por meio magnético, relação dos Segurados existentes, com suas correspondentes informações cadastrais solicitadas por ocasião da apresentação da proposta, bem como pertinentes ao Capital Segurado, conforme layout em vigor.

18.1.5 Cabe ressaltar que a inobservância ao subitem anterior sujeita o Estipulante e a Seguradora à pena de multas.

18.1.6 Quando não for possível ao Estipulante encaminhar a relação por meio magnético, a mesma poderá ser enviada em listagens impressas.

18.1.7 O Estipulante comunicará à Seguradora todas as inclusões e exclusões de Segurados, as quais serão devidamente registradas pela Seguradora, bem como informará previamente todas as modificações na situação do Segurado que impliquem a alteração de seus capitais, garantias e Prêmios.

18.1.8 Quaisquer alterações e modificações nas cláusulas deste Contrato somente terão validade se ratificadas por escrito pela Seguradora e pelo Estipulante.

18.2 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

- a) incluir no Contrato de Seguro todas as obrigações do Estipulante, de acordo com determinação da SUSEP;
- b) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que lhe for solicitada;
- c) prestar ao Estipulante todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de Seguro.

19 REGULAÇÃO DE SINISTROS

19.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s), conforme o caso, deverá(ão) apresentar à Seguradora, por intermédio do Estipulante, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e/ou Beneficiário, definidos para cada garantia nas Condições Especiais do seguro.

19.2 As Indenizações, de acordo com o plano de Seguro contratado, serão pagas sob a forma de pagamento único.

19.3 Os pagamentos relativos às Garantias deste Seguro têm o prazo máximo limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos.

19.4 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o disposto no subitem 19.5, implicará sobre o valor do Capital Segurado:

19.4.1 Juros moratórios de 1% (um por cento) para cada mês de atraso.

19.4.2 Atualização Monetária, desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice determinado no item 12, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.5 Faculta-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos e/ou informação. Neste caso o prazo de que trata o subitem 19.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.6 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica, que será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

19.6.1 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

19.7 Poderá ser solicitado o comprovante do último Prêmio pago para fins de verificação da cobertura.

19.8 A tramitação do inquérito policial não é causa de indeferimento para o pagamento da indenização.

19.8.1 É vedado o condicionamento do pagamento da indenização à apresentação de documentos relacionados à tramitação e/ou conclusão de inquérito policial.

19.9 Eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19.10 No Seguro de Pessoas para o caso de morte, o Capital Segurado Individual não está sujeito às dívidas do Segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

19.11 Considera-se como data do evento, ou data de exigibilidade, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros:

- a) para as garantias de Acidentes Pessoais, a data do acidente;
- b) para as garantias de risco nos Seguros de Pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea a;
- c) para as garantias de risco nos Seguros de Pessoas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- d) para os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de recusa da proposta pela Seguradora, a data de formalização da recusa.

19.12 Para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa, considera-se data de ocorrência do Sinistro, a data da morte do Segurado.

19.13 Documentos que qualificam e habilitam o Beneficiário:

a) Quando há designação de Beneficiários, os mesmos deverão apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Nascimento do(s) Beneficiário(s) (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do(s) Beneficiário(s) do Seguro ou de seu representante legal (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu representante legal. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu representante legal;
- No caso de Companheiro(a), encaminhar comprovante de dependência no INSS/Imposto de Renda e Declaração Pública de Convivência Marital anterior ao óbito do Segurado caso não haja, pelo menos três documentos que comprovem a união estável (cópia simples);
- Termo de Tutela, para o(s) Beneficiário(s) órfão(s) menor(es) de 16 anos. Deve ser enviado também RG, CPF e comprovante de residência do tutor; (cópia simples);
- Termo de Curatela no caso do Segurado encontrar-se incapaz para responder por seus atos civis. Deve ser enviado também RG, CPF e comprovante de residência do curador (cópia simples);
- Comprovante bancário (espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário legível) de cada beneficiário com os dados completos da conta corrente ou poupança para crédito em nome do favorecido ou menor representado (cópia simples);

b) Quando não há designação nominal de Beneficiários, os mesmos deverão apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Nascimento do(s) Beneficiário(s) (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do(s) Beneficiário(s) do Seguro ou de seu representante legal (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao(s) Beneficiário(s) ou de seu representante legal. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);

- No caso de menor impúbere (menos de 16 anos) encaminhar o comprovante de residência do seu representante legal;
- Formulário de Declaração Única de Herdeiros devidamente preenchida e assinada por todos os herdeiros legais e por duas testemunhas, devendo as assinaturas destes serem reconhecida em cartório. As testemunhas devem encaminhar RG, CPF e Comprovante de Residência (cópia simples);
- Certidão de Casamento do(a) cônjuge atualizada e com averbação do óbito do Segurado(a); (cópia simples);
- No caso de Companheiro(a), encaminhar comprovante de dependência no INSS/Imposto de Renda e Declaração Pública de Convivência Marital anterior ao óbito do Segurado caso não haja, pelo menos três documentos que comprovem a união estável (cópia simples);
- Termo de Tutela, para o(s) Beneficiário(s) órfão(s) menor(es) de 16 anos. Deve ser enviado também RG, CPF e comprovante de residência do tutor; (cópia simples);
- Termo de Curatela no caso do Segurado encontrar-se incapaz para responder por seus atos civis. Deve ser enviado também RG, CPF e comprovante de residência do curador (cópia simples);
- Comprovante bancário (espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário legível) de cada beneficiário com os dados completos da conta corrente ou poupança para crédito em nome do favorecido ou menor representado (cópia simples);

20 BENEFICIÁRIOS

O(s) Beneficiário(s) do Seguro será(ao) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

20.1 Na falta de indicação de Beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge/companheiro(a) não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.2 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado principal e do(s) Segurado(s) dependente(s), os Capitais Segurados referentes às garantias dos Segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos Beneficiários indicados ou, na ausência destes, conforme legislação vigente à época do sinistro.

21 REGIME FINANCEIRO

Considerando-se que o plano de Seguro em questão é estruturado em regime financeiro de repartição simples, não haverá concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer Prêmios pagos.

22 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

As peças promocionais e de propaganda feitas por iniciativa do Estipulante e/ou Corretor de Seguro, deverão ser divulgadas com prévia autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais, as Condições Especiais e a Nota Técnica Atuarial submetidas à SUSEP.

23 SUB-ROGAÇÃO

Nos Seguros de Pessoas a Seguradora não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do Segurado ou do Beneficiário contra o causador do sinistro.

24 RATIFICAÇÃO

Ratificando o disposto no item 3 destas Condições Gerais, considerar-se-ão cobertos os riscos devidamente relacionados, em item específico, no Contrato da Apólice, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

25 FORO

Na eventualidade de qualquer medida judicial originária do Contrato de Seguro, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato será o do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

25.1 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro diverso daquele previsto no item 25.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

26.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

26.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

26.4 Fica entendido e acordado que no presente Seguro os tributos serão pagos por quem a lei vigente determinar.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA BÁSICA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC)

1. OBJETIVO

Garantir o pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), na ocorrência de morte do Segurado por qualquer causa, natural ou acidental, durante a Vigência deste Seguro.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado é o valor a ser pago em caso de sinistro coberto, definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.2 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, a data do falecimento.

2.3 A Seguradora poderá, desde que estabelecido nas Condições Contratuais, antecipar o pagamento de 50% do Capital Segurado contratado para a Garantia de Morte, ao segurado ou ao seu cônjuge, caso este também possua esta garantia, em caso de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado. O segurado ou seu cônjuge perderão o direito a tal antecipação se houver a contratação da Garantia Adicional de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte (IFPDA).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Os riscos excluídos referentes a esta garantia estão mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1 Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou aos Beneficiários, tão logo seja do seu conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam. Se depois de paga indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado, em consequência do

mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deverá ser deduzida do valor do Capital Segurado Individual por Morte.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (MEP)**1. OBJETIVO**

Garantir o pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), na ocorrência de morte do Segurado decorrente de epidemia ou pandemia declaradas por órgãos competentes, durante a Vigência deste Seguro.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado é o valor máximo a ser pago em caso de sinistro coberto, definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.2 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, a data do falecimento.

3. RISCOS COBERTOS

Morte decorrente de Epidemia e Pandemia declaradas por órgão oficial.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1 Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou aos Beneficiários, tão logo seja do seu conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE MORTE POR ACIDENTE (MA)**1. OBJETIVO**

Garantir o pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), na ocorrência de morte do Segurado em consequência de acidente coberto, conforme definido no subitem 2.1 das Condições Gerais.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 200% (duzentos por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa, sendo este percentual definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.1 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data do acidente.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Além dos riscos mencionados no subitem 2.1 das Condições Gerais, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- k) queda n'água ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) acidentes decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

5. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

5.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

5.1.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Laudo Cadavérico do IML, quando houver (cópia simples);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado Individual, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

6.1 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

6.2 A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou processos relacionados com o acidente, em caso de dúvida fundada e justificável.

6.3 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

7. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Morte por Acidente e por Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam. Se depois de paga indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deverá ser deduzida do valor do Capital Segurado Individual por Morte.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

1. OBJETIVO

Garantir uma indenização ao Segurado Principal, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 200% (duzentos por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

2.1 O percentual será definido, pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.2 O Capital Segurado relativo à Garantia Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será automaticamente reintegrado após cada acidente.

2.2.1 A reintegração não se dá para o mesmo acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do capital original.

3. RISCOS COBERTOS

Além dos riscos mencionados no subitem 2.1 das Condições Gerais, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escape acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- k) queda n'água ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) acidentes decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

5. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

No caso da ocorrência do evento coberto, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL- DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS – DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL- DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES - DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metarcarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metarcarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	

PARCIAL MEMBROS INFERIORES - DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbioperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10

PARCIAL MEMBROS INFERIORES - DISCRIMINAÇÃO	% sobre CS
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

5.1.1 No caso em que as funções do membro ou órgão lesado não fiquem completamente abolidas, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata deste grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente. Nos casos em que a invalidez não foi especificada no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a redução permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.2 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do valor contratado como capital segurado individual desta garantia.

5.3 Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

5.4 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Morte por Acidente e Morte não se acumulam. Se depois de paga indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deve ser deduzida dos valores dos Capitais Segurados por morte, se contratadas estas Garantias.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

7.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

7.1.1 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Relatórios médicos; (cópia simples)
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Termo ou da carta de concessão da Aposentadoria do INSS (cópia simples);
- Exames e radiografias com laudos que comprovam a Invalidez do Segurado (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se houver (cópia simples);

- CNH - Carteira de Habilitação “no caso de acidente de trânsito, sendo o segurado sinistrado o motorista na ocasião do acidente” (cópia simples);
 - Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
 - Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);
- 7.2 O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.
- 7.3 O Beneficiário será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com legislação aplicável à herança.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

O Segurado, ou seu representante, para recebimento do pagamento do Capital Segurado Individual para esta Garantia, deverá provar a ocorrência do acidente por meio de uma declaração médica, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

8.1 Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de invalidez ou incapacidade que se enquadre com o conceito coberto por esta Garantia.

8.2 O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

8.3 A Aposentadoria por Invalidez concedida por Instituições Oficiais de Previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de Invalidez Permanente, para fins de doença ou acidente.

8.4 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

8.5 A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas ou processos relacionados com o acidente, em caso de dúvida fundada e justificável.

8.6 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado Individual.

9 JUNTA MÉDICA

No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesão bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

9.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

9.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

9.3 Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD)**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização, em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, que acarrete a perda da sua existência independente.

1.1 A perda da existência independente é caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado, comprovado na forma definida nesta Condição Especial.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

3. RISCOS COBERTOS

Está expressamente coberta a invalidez funcional permanente total por doença do Segurado decorrente de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) Doenças Neoplásicas Malignas Ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao controle clínico;
- c) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;
- d) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) Deficiência visual, decorrente de doença:
 - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
 - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:

- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

3.1 Também está expressamente coberta a Invalidez Funcional Permanente Total do Segurado decorrente de outros Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença, desde que avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF e que atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

3.2 O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF é composto pela Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos e pela Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade.

3.3 A Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos avalia, através de escalas, compreendendo 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (atributos).

3.4 O 1º grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.

3.5 Para a classificação no 2º ou 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali previstas.

3.6 Todos os Atributos constantes na Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

3.7 A Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade valoriza cada uma das situações ali previstas.

3.8 Os itens da Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

Atributos	Escalas	Pontos
Relações do Segurado com o cotidiano	1º grau: O Segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.	00
	2º grau: O Segurado apresenta desorientação; necessita de auxílio à locomoção e ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e ou de cognição.	10
	3º grau: O Segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental.	20
Condições clínicas e estruturais do Segurado	1º grau: O Segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.	00

Conectividade do Segurado com a vida	2º grau: O Segurado apresenta disfunção(ões) e ou insuficiência(s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.	10
	3º grau: O Segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e ou técnico.	20
	1º grau: O Segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a autosuficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos.	00
	2º grau: O Segurado necessita de auxílio para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).	10
	3º grau: O Segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias.	20

TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

Dados Antropométricos, Riscos Interagentes e Agravos Mórbidos	Pontuação
A idade do Segurado interfere na análise da morbilidade do caso e ou há IMC (índice de massa corporal) superior a 40.	02
Há risco de sangramentos, rupturas e ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbilidade do caso.	02
Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravamento mantido associado ou não à disfunção imunológica.	04
Existem mais de dois fatores de risco e ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade.	04

Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e ou de suporte à sobrevida e ou refratariedade terapêutica.	08
---	----

4. CARÊNCIA

Para fins desta Garantia, fica estipulado prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência do Seguro. Assim, não terá direito à indenização o Segurado que for acometido por doença coberta durante o prazo de carência.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por Acidente Pessoal;
- b) doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo;
- c) para as apólices destinadas a trabalhadores sujeitos a maior incidência de doenças ocupacionais/profissionais, claramente identificadas, os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional.

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas, que levaram ao diagnóstico e, detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do segurado (original);
- Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, incluindo laudos e exames, que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

7. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

O Segurado, ou seu representante, para recebimento do pagamento do Capital Segurado Individual para esta Garantia, deverá provar a ocorrência do sinistro por meio de uma declaração médica, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1 Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de invalidez ou incapacidade que se enquadre com o conceito coberto por esta Garantia.

7.2 O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

7.3 A Aposentadoria por Invalidez concedida por Instituições Oficiais de Previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de Invalidez Permanente, para fins de doença ou acidente.

7.4 A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

7.5 As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

7.6 As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

7.7 Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, o pagamento do Capital Segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, esta Garantia. Nessa hipótese, os prêmios relativos à cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, eventualmente pagos após a data do requerimento do pagamento do capital segurado, serão devolvidos, atualizados monetariamente. A cobertura de morte, assim como as demais coberturas adicionais eventualmente contratadas e vigentes à época do pagamento do capital segurado por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, continuará vigentes, sendo devido o prêmio correspondente.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – ANTECIPAÇÃO DA GARANTIA BÁSICA DE MORTE (IFPDA)**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de 100% do Capital Segurado Individual referente à garantia básica de morte, em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, que acarrete a perda da sua existência independente.

1.1 A perda da existência independente é caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado, comprovado na forma definida nesta Condição Especial.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado será igual ao Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

3. RISCOS COBERTOS

Está expressamente coberta a invalidez funcional permanente total por doença do Segurado decorrente de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) Doenças Neoplásicas Malignas Ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao controle clínico;
- c) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- d) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) Deficiência visual, decorrente de doença:
 - i. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - ii. Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - iii. Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
 - iv. Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- h) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- i) Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:
 - i. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou

- ii. Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
 - iii. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.
- 3.1 Também está expressamente coberta a Invalidez Funcional Permanente Total do Segurado decorrente de outros Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença, desde que avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF e que atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.
- 3.2 O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF é composto pela Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos e pela Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade.
- 3.3 A Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos avalia, através de escalas, compreendendo 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (atributos).
- 3.4 O 1º grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.
- 3.5 Para a classificação no 2º ou 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali previstas.
- 3.6 Todos os Atributos constantes na Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.
- 3.7 A Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade valoriza cada uma das situações ali previstas.
- 3.8 Os itens da Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

Atributos	Escalas	Pontos
Relações do Segurado com o cotidiano	1º grau: O Segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.	00
	2º grau: O Segurado apresenta desorientação; necessita de auxílio à locomoção e ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e ou de cognição.	10
	3º grau: O Segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental.	20
Condições clínicas e estruturais do Segurado	1º grau: O Segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.	00

Conectividade do Segurado com a vida	2º grau: O Segurado apresenta disfunção(ões) e ou insuficiência(s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.	10
	3º grau: O Segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e ou técnico.	20
	1º grau: O Segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a autosuficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos.	00
	2º grau: O Segurado necessita de auxílio para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).	10
	3º grau: O Segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias.	20

TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

Dados Antropométricos, Riscos Interagentes e Agravos Mórbidos	Pontuação
A idade do Segurado interfere na análise da morbilidade do caso e ou há IMC (índice de massa corporal) superior a 40.	02
Há risco de sangramentos, rupturas e ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbilidade do caso.	02
Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravamento mantido associado ou não à disfunção imunológica.	04
Existem mais de dois fatores de risco e ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade.	04

Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e ou de suporte à sobrevida e ou refratariedade terapêutica.	08
---	----

4. CARÊNCIA

Para fins desta Garantia, fica estipulado prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência do Seguro. Assim, não terá direito à indenização o Segurado que for acometido por doença coberta durante o prazo de carência.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por Acidente Pessoal;
- doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo;
- para as apólices destinadas a trabalhadores sujeitos a maior incidência de doenças ocupacionais/profissionais, claramente identificadas, os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional.

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas, que levaram ao diagnóstico e, detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do segurado (original);
- Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, incluindo laudos e exames, que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);

- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

7. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

O Segurado, ou seu representante, para recebimento do pagamento do Capital Segurado Individual para esta Garantia, deverá provar a ocorrência do sinistro por meio de uma declaração médica, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1 Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de invalidez ou incapacidade que se enquadre com o conceito coberto por esta Garantia.

7.2 O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

7.3 A Aposentadoria por Invalidez concedida por Instituições Oficiais de Previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de Invalidez Permanente, para fins de doença ou acidente.

7.4 A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por perícias e ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

7.5 As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

7.6 As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

7.7 Desde que efetivamente comprovada, por ser a garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença uma antecipação da garantia básica de morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como exclui o segurado da apólice.

7.8 Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – (ILPD)

1. OBJETIVO

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de um Capital Segurado, de acordo com o valor contratado, ao Segurado, seu curador ou a quem o represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, a Invalidez Laborativa Permanente Total decorrente de Doença profissional do Segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) – ensejando a sua aposentadoria, após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes dos riscos excluídos previstos no item 4 das Condições Gerais do Seguro.

1.1.1. Para todos os efeitos, considera-se invalidez laborativa permanente total por doença aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do Segurado.

1.1.2. Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura, os segurados portadores de doenças em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

1.1.3. Para fins deste seguro, a atividade laborativa principal é aquela através da qual o Segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido nas Condições Contratuais do Seguro.

1.1.4 Não serão considerados Segurados aqueles que não exerçam nenhuma atividade laborativa.

1.2. Para fins desta cobertura, além da comprovação médica, se fazem necessário a comprovação da aposentadoria do Segurado perante o órgão previdenciário, que referida aposentadoria seja ocasionada por doença profissional que o impeça de desempenhar sua atividade laborativa, que a data do início da moléstia e seu diagnóstico seja posterior à data da inclusão do Segurado na Apólice e que o Segurado seja contribuinte do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

2. CAPITAL SEGURADO

2.1. O valor do Capital Segurado será equivalente ao percentual expresso nas Condições Contratuais do Seguro, aplicável sobre o capital da cobertura de Morte apurado na data da ocorrência do evento coberto, nos termos do item 10.2 das Condições Gerais do Seguro.

2.2. O pagamento do Capital Segurado será feito considerando a moeda corrente vigente no país.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Estão expressamente cobertas as doenças relacionadas com o trabalho, conforme listagem oficial instituída pelo Ministério da Saúde, na Portaria nº 1339/GM de 18 de novembro de 1999.
- 3.2. A constatação da Invalidez Laborativa Permanente total por Doença, conforme definida no subitem 1.1, será feita por declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização.
- 3.3. A concessão desta cobertura está vinculada à aposentadoria por invalidez decorrente de doença profissional concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas.
- 3.4. O valor do Capital Segurado será equivalente ao percentual expresso nas Condições Contratuais do Seguro, aplicável sobre o capital da cobertura de Morte apurado na data da ocorrência do evento coberto. Uma vez pago o Capital Segurado referente a esta cobertura, o seguro do Segurado Principal estará automaticamente cancelado.

4. CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir da data de inclusão do Segurado na Apólice.

O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por Acidente Pessoal;
- doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo;

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.2 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Comprovante de vínculo empregatício do Segurado, (no mês do evento) tais como: Relação de FGTS completa onde conste o nome do Segurado com o holerite ou holerite ou ficha de rescisão contratual (cópia simples);

- Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas, que levaram ao diagnóstico e, detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do segurado (original);
- Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, incluindo laudos e exames, que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

7. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

O Segurado, ou seu representante, para recebimento do pagamento do Capital Segurado Individual para esta Garantia, deverá provar a ocorrência do sinistro por meio de uma declaração médica, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1. Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de invalidez ou incapacidade que se enquadre com o conceito coberto por esta Garantia.

7.2. O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

7.3. A Aposentadoria por Invalidez concedida por Instituições Oficiais de Previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de Invalidez Permanente, para fins de doença ou acidente.

7.4. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

7.5. As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

7.6. Desde que efetivamente comprovada, a garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como exclui o segurado da apólice.

7.7. Não restando comprovada a Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)**1. OBJETIVO**

Garantir o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas ao Segurado Principal, efetuadas para o tratamento do mesmo, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

2.2 Caso o Segurado possua mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual ao Capital Segurado obtido pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as Apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma das Apólices.

2.3 O Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada acidente, observando-se que a soma dos reembolsos em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes eventos, não poderá exceder ao Capital Segurado Individual contratado na Garantia Básica de Morte.

3. RISCOS COBERTOS

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas para eventos diretamente ligados a causas acidentais do Segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- c) despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado;
- d) enfermagem de caráter particular;
- e) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
- f) cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstituição de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
- g) estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
- h) tratamentos relacionados a doenças;
- i) hospitalizações para check-up, diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- j) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;

- k) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- l) infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- m) lesões traumáticas e cirúrgicas comprovadamente anteriores a celebração deste contrato, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes;
- n) luxações recidivantes de qualquer articulação;
- o) instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;
- p) doenças de características reconhecidamente progressivas tais como: fibromialgia, artrite reumatóide, osteoartrose, as lombalgias lombociatalgias, ciáticas, síndrome pós laminectomia e protusões discais degenerativas;
- q) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- r) doenças parasitárias e infecciosas transmitidas por picadas de insetos ou por mordidas e/ou contato com animais.
- s) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário do Aviso de Sinistro totalmente preenchido, sem rasuras e assinado pelo Segurado ou Responsável (original);
- Declaração da entidade hospitalar constando: nome do segurado, data da internação e da alta médica, diagnóstico detalhado, descrição do procedimento, tratamento ou cirurgias realizadas e identificação do médico assistente (cópia simples);
- CAT - Comunicação do Acidente de Trabalho se for o caso (cópia simples);
- Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver (cópia simples);
- Relatório detalhado do médico assistente atestando o tratamento realizado (cópia simples);
- Comprovação dos exames médicos que tenham sido realizados (cópia simples);
- Receita Médica; quando houver a compra de medicamentos (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is) , correspondente(s) aos gastos relativos a medicamentos; (original);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);

- CNH - Carteira de Habilitação “no caso de acidente de trânsito, sendo o segurado sinistrado o motorista na ocasião do acidente” (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

6.1 O Beneficiário será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com legislação aplicável à herança.

7. REEMBOLSO

O segurado poderá sub-rogar a terceiros (pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento das despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente pessoal coberto do segurados, devidamente comprovado) o seu direito ao reembolso.

8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Caso o Segurado possua mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuado, entre todas as Apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS GRAVES (DG)**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização, em caso de diagnóstico definitivo de doença grave durante a vigência do Seguro, conforme estabelecido no item 3 desta Condição Especial.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa.

3. RISCOS COBERTOS

Para fins desta Garantia são consideradas Doenças Graves as seguintes patologias:

- a) Acidente Vascular Cerebral (AVC): diagnóstico de acidente vascular cerebral, isquêmico ou hemorrágico com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, desde que cause sequela neurológica definitiva ou morte comprovada do tecido cerebral;
- b) Cirurgia Coronariana: diagnóstico de insuficiência da(s) artéria(s) coronariana(s), que resulte da necessidade de realização de cirurgia de forma a restabelecer o fluxo sanguíneo adequado ao músculo cardíaco;
- c) Insuficiência Renal Crônica: diagnóstico de falência funcional de ambos os rins, de caráter permanente e irreversível, e estar realizando diálise peritoneal e/ou hemodiálise permanente ou transplante;
- d) Neoplasia (Câncer): diagnóstico de tumor maligno, caracterizado pelo crescimento anormal de células, com indicação de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia; e
- e) Transplante de Órgãos Vitais: transplante de coração, fígado, medula óssea, pâncreas ou pulmão, desde que o transplante seja comprovado como único recurso para recuperação do órgão afetado.

4. CARÊNCIA

Para fins desta Garantia, fica estipulado prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência do Seguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) no caso de Acidente Vascular Cerebral:
 - ataques isquêmicos transitórios;
 - qualquer alteração neurológica não resultante de acidente vascular cerebral;
 - lesão cerebral resultante de hipóxia ou trauma.

- b) no caso de Cirurgia Coronariana:
 - angioplastia;
 - qualquer outro tipo de cirurgia cardíaca que não vise à correção de insuficiência coronariana.
- c) no caso de Insuficiência Renal Crônica:
 - insuficiência renal aguda e/ou crônica que não necessite de diálise peritoneal ou hemodiálise.
- d) no caso de Neoplasia:
 - melanoma não invasivo ou classificado in situ, incluindo displasia cervical e outras lesões pré-neoplásicas;
 - câncer de pele se não for melanoma maligno;
 - carcinoma basocelular e espinocelular;
 - Sarcoma de Kaposi e outros tumores associados a AIDS;
 - hiperplasia benigna da próstata;
 - qualquer tipo de leucemia.
- e) no caso de Transplante de Órgãos Vitais:
 - transplante de tecidos;
 - qualquer autotransplante;
 - demais órgãos ou células, exceto os transplantes cobertos previstos no item 3 da Condição Especial desta Garantia.

6. DIAGNÓSTICO DA DOENÇA

Diagnosticada uma doença que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Laudo emitido por médico habilitado e especialista na patologia diagnosticada; (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- **Acidente Vascular Cerebral (AVC):** laudo médico, firmado por médico de especialidade neurológica, diagnosticando o Acidente Vascular Cerebral isquêmico ou hemorrágico, com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, indicando a sequela decorrente, bem como a comprovação com exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética;
- **Cirurgia Coronariana:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em cirurgia cardíaca ou hemodinâmica, diagnosticando a insuficiência da(s) artéria(s) coronariana(s), e com a expressa indicação da necessidade de realização de cirurgia cardíaca com tórax aberto ou a angioplastia através de cateterismo cardíaco comprovado por exames apropriados;

- **Insuficiência Renal Crônica:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em nefrologia, diagnosticando a falência funcional de ambos os rins, de caráter permanente e irreversível, acompanhado de exames complementares apropriados;
- **Neoplasia:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em oncologia, diagnosticando o tumor maligno, com expressa indicação médica da necessidade de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia de exames citológicos e histológicos apropriados;
- **Transplante de Órgãos Vitais:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão, diagnosticando o transplante como único recurso para recuperação do órgão afetado, acompanhado de exames complementares apropriados.

7. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA

O Segurado, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar por meio de uma declaração médica o diagnóstico da doença coberta, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1 O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

7.2 As despesas efetuadas com a legitimação da Doença Grave, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora.

7.3 As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

7.4 Desde que efetivamente comprovada a Doença Grave, o pagamento do Capital Segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, esta Garantia.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS GRAVES AMPLIADAS (DGA)**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização, em caso de diagnóstico definitivo de doença grave durante a vigência do Seguro, conforme estabelecido no item 3 desta Condição Especial.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa.

3. RISCOS COBERTOS

Para fins desta garantia são consideradas doenças graves ampliadas as seguintes patologias:

- a) **Acidente Vascular Cerebral (AVC):** diagnóstico de acidente vascular cerebral, isquêmico ou hemorrágico com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, desde que cause seqüela neurológica definitiva ou morte comprovada do tecido cerebral;
- b) **Cirurgia Coronariana:** diagnóstico de insuficiência da(s) artéria(s) coronariana(s), que resulte da necessidade de realização de cirurgia de forma a restabelecer o fluxo sanguíneo adequado ao músculo cardíaco;
- c) **Doença de Parkinson Grave:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão (neurologista), diagnosticando Mal de Parkinson em estado crônico, acompanhado de exames complementares apropriados.
- d) **Insuficiência Hepática Crônica:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão, diagnosticando Insuficiência Hepática Crônica, exclusivamente para casos de Hepatite "C", inclusive a Cirrose Hepática, acompanhado de exames complementares apropriados.
- e) **Insuficiência Renal Crônica:** diagnóstico de falência funcional de ambos os rins, de caráter permanente e irreversível, e estar realizando diálise peritoneal e/ou hemodiálise permanente ou transplante;
- f) **Lupus em estado crônico:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão, diagnosticando Lupus em estado crônico, acompanhado de exames complementares apropriados.
- g) **Neoplasia (Câncer):** diagnóstico de tumor maligno, caracterizado pelo crescimento anormal de células, com indicação de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia; e
- h) **Transplante de Órgãos Vitais:** transplante de coração, fígado, medula óssea, pâncreas ou pulmão, desde que o transplante seja comprovado como único recurso para recuperação do órgão afetado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) no caso de Acidente Vascular Cerebral:
 - ataques isquêmicos transitórios;

- qualquer alteração neurológica não resultante de acidente vascular cerebral;
 - lesão cerebral resultante de hipóxia ou trauma.
- b) no caso de Cirurgia Coronariana:
- angioplastia;
 - qualquer outro tipo de cirurgia cardíaca que não vise à correção de insuficiência coronariana.
- c) no caso de Doença de Parkinson:
- se for desencadeada pelo uso de certos medicamentos e, pela suspensão destes, houver regressão do quadro neurológico, não estará reconhecido o direito à Garantia;
 - os quadros de Síndrome de Parkinson consequentes a acidentes ou dependência química do Segurado.
- d) no caso de Insuficiência Renal Crônica:
- insuficiência renal aguda e/ou crônica que não necessite de diálise peritoneal ou hemodiálise.
- e) no caso de Neoplasia:
- melanoma não invasivo ou classificado in situ, incluindo displasia cervical e outras lesões pré-neoplásicas;
 - câncer de pele se não for melanoma maligno;
 - carcinoma basocelular e espinocelular;
 - Sarcoma de Kaposi e outros tumores associados a AIDS;
 - hiperplasia benigna da próstata;
 - qualquer tipo de leucemia.
- f) no caso de Transplante de Órgãos Vitais:
- transplante de tecidos;
 - qualquer autotransplante;
 - demais órgãos ou células, exceto os transplantes cobertos previstos no item 3 da Condição Especial desta Garantia.
- g) Os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, infarto do miocárdio, trombose e outros do mesmo gênero);
- h) Quaisquer tipos de acidentes;
- i) Cirrose Alcoólica;
- j) Doenças, lesões, invalidez ou enfermidades preexistentes à data de início de vigência de inclusão da Garantia de Doenças Graves Ampliadas, não declarados na Proposta Individual de Adesão e de conhecimento do Segurado.

5. CARÊNCIA

O período de carência para a Garantia Adicional de Doenças Graves Ampliadas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência da cobertura individual.

6. DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS

Diagnosticada uma doença que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Laudo emitido por médico habilitado e especialista na patologia diagnosticada; (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- **Acidente Vascular Cerebral (AVC):** laudo médico, firmado por médico de especialidade neurológica, diagnosticando o Acidente Vascular Cerebral isquêmico ou hemorrágico, com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, indicando a seqüela decorrente, bem como a comprovação com exame de imagem apropriado de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética;
- **Cirurgia Coronariana:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em cirurgia cardíaca ou hemodinâmica, diagnosticando a insuficiência da(s) artéria(s) coronariana(s), e com a expressa indicação da necessidade de realização de cirurgia cardíaca com tórax aberto ou a angioplastia através de cateterismo cardíaco comprovado por exames apropriados;
- **Insuficiência Renal Crônica:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em nefrologia, diagnosticando a falência funcional de ambos os rins, de caráter permanente e irreversível, acompanhado de exames complementares apropriados;
- **Neoplasia:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em oncologia, diagnosticando o tumor maligno, com expressa indicação médica da necessidade de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia de exames citológicos e histológicos apropriados;
- **Transplante de Órgãos Vitais:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão, diagnosticando o transplante como único recurso para recuperação do órgão afetado, acompanhado de exames complementares apropriados.
- **Insuficiência Hepática Crônica:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em hepatologia, diagnosticando a Insuficiência Hepática Grave Crônica, exclusivamente para casos de Hepatite "C", inclusive a Cirrose Hepática, acompanhado de exames complementares apropriados.
- **Lupus em estado crônico:** laudo médico, firmado por dois médicos na especialidade da patologia em questão, diagnosticando Lupus em estado grave crônico, acompanhado de exames complementares apropriados.
- **Doença de Parkinson Grave:** laudo médico, firmado por médico de especialidade em neurologia, diagnosticando Mal de Parkinson em estado grave crônico, acompanhado de exames complementares apropriados.

7. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA

O Segurado, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente o diagnóstico da doença coberta, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1 As despesas efetuadas com a legitimação da Doença Grave, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora.

7.2 As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

7.3 Desde que efetivamente comprovada a Doença Grave, o pagamento do Capital Segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, esta Cobertura.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com o subitem 20.1 das Condições Gerais.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (PRDI)

1. OBJETIVO

Garantir uma indenização ao beneficiário em caso de desemprego do segurado por rescisão injustificada do contrato de trabalho de forma unilateral, por parte do empregador e não motivada por justa causa, por prazo superior ao descrito nas Condições Contratuais do Seguro.

2. GARANTIA DO SEGURO

Para ter direito a esta Garantia é necessário o vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e de carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais com o mesmo empregador, comprovando ainda o devido registro em carteira de trabalho.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) Aposentadorias;
- b) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;
- c) Renúncia ou perda voluntária do vínculo empregatício;
- d) Trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego;
- e) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive contratos de estágios;
- f) Demissão por justa causa do trabalhador segurado;
- g) Campanhas de demissão em massa. Para fins deste seguro considerar-se-á demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do seu quadro de pessoal no mesmo mês.

3.1 Fica estabelecido que os profissionais liberais estão excluídos da Garantia Adicional de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

4. CARÊNCIA

Para esta Garantia haverá uma carência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de inclusão do Segurado na apólice, onde qualquer evento não estará coberto.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de “Aviso de Sinistro”, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

5.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do “Aviso de Sinistro”, totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Termo de Rescisão Contratual devidamente homologada pelo TRT ou pelo sindicato e/ou Autorização de Movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);
- Cópia da Via Marrom do requerimento de Seguro Desemprego protocolado pelo Ministério do Trabalho ou Caixa Econômica Federal.

6. COMPROVAÇÃO DA PERDA DE RENDA

6.1 É necessário ainda, para se ter direito a esta Garantia, a ocorrência de:

- a) demissão involuntária;
- b) o preenchimento da Carteira de Trabalho;
- c) o requerimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com baixa no Contrato de Trabalho.

6.2 A prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo com CNPJ da empresa empregadora com assinatura e data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL (AUXF)

1. OBJETIVO

Indenizar o(s) Beneficiário(s), a título de custeio das despesas com o funeral do Segurado, com o Capital Segurado contratado, observados os termos das Condições Contratuais e desde que tenha havido a contratação da Garantia Básica de Morte.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

3. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

Em caso de falecimento do Segurado, o pedido de pagamento do Capital Segurado deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

4.1 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias de reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (AUXF-EP)

1. OBJETIVO

Indenizar o(s) Beneficiário(s), a título de custeio das despesas com o funeral do Segurado cuja morte tenha sido decorrente de Epidemia e Pandemia, com o Capital Segurado contratado, observados os termos das Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado é o valor máximo para a Garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto, a ser definido nas condições contratuais.

3. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

Em caso de falecimento do Segurado, o pedido de pagamento do Capital Segurado deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

4.1 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL (RDF)**1. OBJETIVO**

Garantir o reembolso de despesas com funeral ao(s) Beneficiário(s), na hipótese de ocorrência de morte do Segurado, conforme previsto nestas condições, observado o disposto no subitem 1.1 posterior.

1.1 A indenização de reembolso das despesas com o Funeral será concedida:

- a) no Plano Individual: a todos os Segurados Principais (excluído cônjuge e filhos);
- b) no Plano Familiar: a todos os Segurados Principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação e os dependente(s) legal(is) do Segurado.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a Garantia Básica de Morte.

3. REEMBOLSO

Em caso de falecimento do Segurado, o pedido de reembolso deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

3.1 Será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para organização do funeral do Segurado.

3.2 O reembolso será único e limitado ao valor das despesas com o funeral, estabelecido e acordado entre as partes no Contrato, desde que estejam devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais originais.

3.3 Caso o segurado possua mais de uma apólice nesta ou em outra Seguradora, garantindo as despesas com o reembolso do funeral e a soma dos limites de indenização das apólices concorrentes seja superior ao valor da despesa, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, sendo o rateio proporcional ao limite segurado garantido por cada uma das Apólices concorrentes.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

5. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta Garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

11.1 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, não modificadas por esta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL POR MORTE DECORRENTE DE EPIDEMIA E PANDEMIA (RDF-EP)**1. OBJETIVO**

Garantir o reembolso de despesas com funeral, ao(s) Beneficiário(s), na hipótese de ocorrência de morte do Segurado decorrente de Epidemia e Pandemia, conforme previsto nestas condições, observado o disposto no subitem 1.1 posterior.

1.1 A indenização de reembolso das despesas com o Funeral será concedida:

- a) no Plano Individual: a todos os Segurados Principais (excluído cônjuge e filhos);
- b) no Plano Familiar: a todos os Segurados Principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação e os dependente(s) legal(is) do Segurado.

2. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado é o valor máximo para a Garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto, a ser definido nas condições contratuais.

3. REEMBOLSO

Em caso de falecimento do Segurado, o pedido de reembolso deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

3.4 Será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para organização do funeral do Segurado.

3.5 O reembolso será único e limitado ao valor das despesas com o funeral, estabelecido e acordado entre as partes no Contrato, desde que estejam devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais originais.

3.6 Caso o segurado possua mais de uma apólice nesta ou em outra Seguradora, garantindo as despesas com o reembolso do funeral e a soma dos limites de indenização das apólices concorrentes seja superior ao valor da despesa, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, sendo o rateio proporcional ao limite segurado garantido por cada uma das Apólices concorrentes.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

5. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta Garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

5.1 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, não modificadas por esta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL (GASSF)**1. OBJETIVO**

Garantir ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a realização do funeral do Segurado, conforme previsto nestas condições, até o limite do Capital Segurado contratado para essa garantia, que poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a garantia básica de morte, observando os termos das Condições Contratuais.

1.1 O funeral poderá ser realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa, na hipótese do Beneficiário optar pela prestação de serviço.

1.2 Na hipótese de o segurado ou beneficiário optar pelo reembolso é garantida a livre escolha do prestador de serviço funerário.

1.3 O reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviço será concedido:

- a) no Plano Individual: a todos os Segurados principais (excluído cônjuge e filhos); e
- b) no Plano Familiar: a todos os Segurados principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

2. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

2.1 Caso haja a opção pelo recebimento do reembolso:

- O Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

Neste caso, será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para organização do funeral do Segurado.

2.2 Caso haja a opção pela prestação do serviço:

Os familiares deverão contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, antes de tomarem qualquer medida fornecendo os seguintes dados:

- Nome do Segurado;

- Se a família possui jazigo em cemitério;
- Onde a família pretende sepultar o corpo;
- Endereço e telefone;
- Local onde se encontra o corpo;
- outras informações que facilitem a execução dos serviços.

2.2.1 Durante o atendimento poderão ser solicitados entre outros, documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante ou Subestipulante.

2.2.2 O padrão do funeral será estabelecido nas Condições Contratuais, em função do Capital Segurado contratado para essa garantia.

2.2.3 Não há reembolso de quaisquer despesas efetuadas, direta ou indiretamente, pelo(s) Beneficiário(s), como antecipação, extensão ou realização do serviço.

2.3 Caso o segurado possua mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, garantindo as despesas com o reembolso do Funeral e a soma dos limites de indenização das apólices concorrentes seja superior ao valor da despesa, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, sendo o rateio proporcional ao limite segurado garantido por cada uma das Apólices concorrentes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

4.1 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias de reembolso de despesas com funeral, assistência funeral e auxílio funeral.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL DECORRENTE DE MORTE POR EPIDEMIA E PANDEMIA (GASSF-EP)

1. OBJETIVO

Garantir ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com o funeral ou a realização do funeral do Segurado, por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, conforme previsto nestas condições, até o limite do Capital Segurado contratado para essa garantia, observando os termos das Condições Contratuais.

1.1 O funeral poderá ser realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa, na hipótese do Beneficiário optar pela prestação de serviço.

1.2 Na hipótese de o segurado ou beneficiário optar pelo reembolso é garantida a livre escolha do prestador de serviço funerário.

1.3 O reembolso das despesas com o Funeral ou a prestação de serviço será concedido:

c) no Plano Individual: a todos os Segurados principais (excluído cônjuge e filhos); e

d) no Plano Familiar: a todos os Segurados principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

2. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

2.1 Caso haja a opção pelo recebimento do reembolso:

- O Formulário de "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao funeral (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

Neste caso, será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas para organização do funeral do Segurado.

2.2 Caso haja a opção pela prestação do serviço:

Os familiares deverão contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, antes de tomarem qualquer medida fornecendo os seguintes dados:

- Nome do Segurado;

- Se a família possui jazigo em cemitério;
- Onde a família pretende sepultar o corpo;
- Endereço e telefone;
- Local onde se encontra o corpo;
- outras informações que facilitem a execução dos serviços.

2.2.1 Durante o atendimento poderão ser solicitados entre outros, documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante ou Subestipulante.

2.2.2 O padrão do funeral será estabelecido nas Condições Contratuais, em função do Capital Segurado contratado para essa garantia.

2.2.3 Não há reembolso de quaisquer despesas efetuadas, direta ou indiretamente, pelo(s) Beneficiário(s), como antecipação, extensão ou realização do serviço.

2.3 Caso o segurado possua mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, garantindo as despesas com o reembolso do Funeral e a soma dos limites de indenização das apólices concorrentes seja superior ao valor da despesa, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, sendo o rateio proporcional ao limite segurado garantido por cada uma das Apólices concorrentes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os seguintes eventos:

- a) aquisição de jazigo;
- b) a exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

5.2 Não poderão ser contratadas em conjunto as garantias de reembolso de despesas com funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia, assistência funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia e auxílio funeral por morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE TRASLADO DE CORPO (TC)**1. OBJETIVO**

Garantir ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com a realização do traslado de corpo do Segurado, conforme previsto nestas condições, até o limite do Capital Segurado contratado para essa garantia, que poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual definido para a garantia básica de morte, observando os termos das Condições Contratuais.

1.1 O traslado do corpo poderá ser realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa, na hipótese do Beneficiário optar pela prestação de serviço.

1.2 Na hipótese de o segurado ou beneficiário optar pelo reembolso é garantida a livre escolha do prestador de serviço de traslado.

1.3 O destino do Traslado de Corpo deve ser exclusivamente do Território Brasileiro.

1.4 O reembolso das despesas com o traslado de corpo ou a prestação de serviço será concedido:

e) no Plano Individual: a todos os Segurados principais (excluído cônjuge e filhos); e

f) no Plano Familiar: a todos os Segurados principais, seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) e os filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

2. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

2.1 Caso haja a opção pelo recebimento do reembolso:

O reembolso deverá ser requerido diretamente à Seguradora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Nota(s) Fiscal(is), correspondente(s) aos gastos relativos ao Traslado; (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do Custeador (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado do Custeador "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.) (cópia simples);
- Comprovante bancário do Custeador "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);

2.1.1 Neste caso, será(ao) considerado(s) como Beneficiário(s), a(s) pessoa(s) indicada(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), que tenham arcado com as despesas do Traslado de corpo do Segurado.

2.2 Caso haja a opção pela prestação do serviço:

Os familiares deverão contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, antes de tomarem qualquer medida fornecendo os seguintes dados:

- Nome do Segurado;
- Onde a família pretende sepultar o corpo;
- Endereço e telefone;

- Local onde se encontra o corpo;
- outras informações que facilitem a execução dos serviços.

2.2.1 Durante o atendimento poderão ser solicitados entre outros, documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante ou Subestipulante.

2.2.2 O padrão do traslado será estabelecido nas Condições Contratuais, em função do Capital Segurado contratado para essa garantia.

2.2.3 Não há reembolso de quaisquer despesas efetuadas, direta ou indiretamente, pelo(s) Beneficiário(s), como antecipação, extensão ou realização do serviço.

2.3 Caso o segurado possua mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, garantindo as despesas com o reembolso do Traslado de Corpo e a soma dos limites de indenização das apólices concorrentes seja superior ao valor da despesa, a responsabilidade desta Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, sendo o rateio proporcional ao limite segurado garantido por cada uma das Apólices concorrentes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Compreende os riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR MORTE QUALQUER CAUSA (GDD)

1. OBJETIVO

Garantir ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização no valor do Capital Segurado contratado, em razão da morte qualquer causa do Segurado, a fim de custear despesas diversas, cuja finalidade será definida nas Condições Contratuais

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídas da Garantia Adicional de Despesas Diversas por Morte Qualquer Causa as mesmas exclusões da Garantia Básica de Morte Qualquer Causa e da Garantia Adicional de Morte Acidental.

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou aos Beneficiários, tão logo seja do seu conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Laudo Cadavérico do IML, quando houver (cópia simples);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- o Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização no valor do Capital Segurado contratado, na ocorrência da sua invalidez total ou parcial em consequência de acidente pessoal coberto, a fim de custear despesas diversas, cuja finalidade será definida nas Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado definido para Garantia Básica de Morte Acidental.

2.2 O percentual será definido, pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

3. RISCOS COBERTOS

Além dos riscos mencionados no item 2.1 das Condições Gerais, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) suicídio, ou as sequelas de sua tentativa, desde que não ocorra nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir do início de vigência individual; os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- c) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- d) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- e) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- f) choque elétrico e raio;
- g) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- h) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- i) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- j) queda n'água ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- b) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto.

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações de Despesas Diversas por Morte Acidental e Despesas Diversas por Invalidez Total ou Parcial por Acidente não se acumulam. Se depois de paga indenização por Despesas Diversas por Invalidez Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Despesas Diversas por Invalidez Total ou Parcial por Acidente deve ser deduzida dos valores dos Capitais Segurados por Despesas Diversas por Morte Acidental, se contratada esta garantia.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

6.1.1 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Laudo Cadavérico do IML, quando houver (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar

comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);

- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

7. RATIFICAÇÕES

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização no valor do Capital Segurado contratado, em consequência de acidente pessoal coberto, a fim de custear despesas diversas, cuja finalidade será definida nas Condições Contratuais

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1 O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Segurado definido para a Garantia Básica de Morte Acidental.
- 2.2 O percentual será definido, pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

3. RISCOS COBERTOS

Além dos riscos mencionados no item 2.1 das Condições Gerais, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) suicídio, ou as sequelas de sua tentativa, desde que não ocorra nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir do início de vigência individual; os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- c) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- d) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- e) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- f) choque elétrico e raio;
- g) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- h) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- i) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- j) queda n'água ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Consideram-se riscos excluídos, os mesmos descritos no subitem 4.1 das Condições Gerais.

5. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

5.1 Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de “Aviso de Sinistro”, constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

5.1.1 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho “para o caso de acidente na empresa” (cópia simples);
- Laudo Cadavérico do IML, quando houver (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário “espelho extrato ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

6. RATIFICAÇÕES

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS DIVERSAS POR NATALIDADE**1. OBJETIVO**

Garantir ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado na ocorrência do nascimento de filho(s) com vida, a fim de custear despesas diversas, cuja a finalidade será definida nas Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1. O Capital Segurado é o valor a ser pago em caso de sinistro coberto, definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.
- 2.2. Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, a data do nascimento de filho(s) com vida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Os riscos excluídos referentes a esta garantia estão mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- 1.1. Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou ao Segurado, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:
- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
 - Comprovante do vínculo com o estipulante (cópia simples);
 - Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
 - Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
 - RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
 - Certidão de Nascimento do Filho (cópia autenticada).

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DOENÇAS CONGÊNITAS (DECONG)**1. OBJETIVO**

Garantir o pagamento de uma indenização ao segurado no caso de nascimento de filho(s) legítimo(s) com doença congênita conforme definida no item 2.

2. COBERTURA

2.1 Para fins desta cobertura entendem-se como doenças congênitas as disfunções fisiológicas de origem sistêmica bem como as provocadas por más formações anatômicas, presentes no nascimento, diagnosticadas e comprovadas como congênitas, por uma declaração de médico especialista. Em caso de nascimento de mais de uma criança, no mesmo parto, e constatado a doença para todos os filhos, o capital segurado será dividido proporcionalmente pela quantidade de filhos nascidos vivos.

2.2. Não serão aceitos como médico especialista o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados à prática da medicina.

3. CAPITAL SEGURADO

Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data do nascimento do filho do Segurado com doença congênita.

4. CARÊNCIA

O período de carência para a cobertura prevista nestas Condições Especiais é de até 9 (nove) meses, limitado à metade do prazo de vigência, contados a partir do início de vigência do risco individual do segurado na apólice de seguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) Doenças de filhos nascidos antes do cumprimento do prazo de carência;
- b) Doenças que não obedeçam à descrição estabelecida no item 2, desta Condição Especial.

6. DIAGNÓSTICO DA DOENÇA

Diagnosticada uma doença que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de “Aviso de Sinistro”, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

1.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Certidão de Nascimento do filho do segurado, portador da doença congênita (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, contendo a data do diagnóstico da doença congênita, sua evolução e os tratamentos realizados (original);
- Todos os laudos e exames médicos desde o diagnóstico (cópia simples);
- Declaração médica atestando que o filho não poderá exercer atividades profissionais em condições de igualdade com pessoas hígas (saúáveis), em decorrência da doença congênita de que é portador (original);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

7. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA

O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente o diagnóstico da doença congênita, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.1 As despesas efetuadas com a comprovação da Doença Congênita e documentos necessários correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

7.2 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o aviso de sinistro, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

7.3 Desde que efetivamente comprovada a Doença Congênita, o pagamento do Capital Segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, esta Garantia.

8. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

9. DISPOSIÇÃO GERAL

O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora ao pagamento do capital segurado das demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIAGNÓSTICO DE CÂNCER FEMININO – (DCF)**1. OBJETIVO**

1.1 Esta Cobertura, exclusiva para o público feminino, desde que contratada, garante à Segurada o pagamento do respectivo Capital Segurado individual contratado, quando diagnosticada a neoplasia maligna por médico habilitado em oncologia e demonstrada por resultado de exame anátomo-patológico, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

As neoplasias malignas amparadas por esta cobertura são: Mama, Útero e Ovário.

2. COBERTURA

2.1 Para fins desta cobertura entendem-se como neoplasia maligna (câncer), a doença caracterizada pela presença de um tumor maligno (crescimento descontrolado de células malignas com disseminação e invasão dos tecidos). O termo Câncer também inclui leucemia e doenças malignas do sistema linfático. O diagnóstico de Câncer deve ser confirmado pela evidência histológica de malignidade por oncologista ou patologista.

2.2 Não serão aceitos como médico especialista o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados à prática da medicina.

2.3 Será estabelecido contratualmente se a Indenização relativa à presente Cobertura será ou não antecipada do Capital Segurado da Cobertura de Morte, na hipótese de Evento Coberto.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1 O Capital Segurado para esta Cobertura será estabelecido contratualmente e deverá constar nos respectivos Certificados Individuais do Seguro.

3.2 Para fins desta Cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do diagnóstico comprovado da neoplasia maligna.

4. CARÊNCIA

O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir da data de inclusão da Segurada na Apólice.

O período de Carência poderá, a critério da Seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Além dos riscos excluídos no item 4 das Condições Gerais, também estão expressamente excluídos desta Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

a) melanoma não invasivo, sarcoma de kaposi, queratose actínica, leucoplasia oral, papilomatose oral florida, doença de Bowen, eritroplasia de Queyrat, Corno cutâneo, queratoacantoma, carcinoma basocelular e

espinocelular; carcinomas in situ (alteração do crescimento de superfícies epiteliais, em que as células normais são substituídas por células anaplásticas sem as características de comportamento da neoplasia, como invasão ou metástases), qualquer tipo de displasia e outras lesões pré-neoplásticas de qualquer órgão e/ou tecido. Hiperplasia benigna da próstata e qualquer tipo de leucemia. Qualquer tipo de câncer benigno.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será reintegrado, de forma automática, após ocorrência de cada Evento Coberto. A reintegração nestes casos será total e sem cobrança de Prêmio adicional. Não haverá reintegração quando a Cobertura for decorrente de um mesmo evento.

6.2. Serão consideradas como mesmo evento, as patologias reincidentes e suas consequências e/ou aquelas consideradas agravos clínicos da doença primária, salvo Disposições Contratuais em contrário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA

7.1. Esta Cobertura começa a vigorar, para todos os Segurados, simultaneamente com o início de vigência da apólice, ou em data posterior, por meio de aditivo, quando esta Cobertura for contratada após entrada em vigor da Apólice.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA

8.1. Além das hipóteses previstas no item 15 das Condições Gerais, a cobertura do risco cessa ainda:

8.1.1. Para o Segurado:

- a) simultaneamente, com o cancelamento da Apólice Coletiva ou da presente Cobertura ;
- b) a partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice Coletiva;
- c) com o falecimento do Segurado.

9. PRÊMIO

9.1. O Prêmio referente a esta Cobertura estará previsto contratualmente.

10. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

10.1. Esta Cobertura abrange os eventos ocorridos em todo o globo terrestre, salvo Disposições Contratuais em contrário.

11. DIAGNÓSTICO DA DOENÇA

Diagnosticada uma doença que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

11.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);

- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Laudo médico com o diagnóstico da neoplasia maligna (cópia simples);
- Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios da doença), incluindo laudos e resultados de exames (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)**1. OBJETIVO**

Garantir uma indenização ao Segurado, referente ao pagamento de diárias por incapacidade temporária, por motivo oriundo de doença ou acidente pessoal, caso o segurado fique totalmente impossibilitado de forma contínua e ininterrupta de exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, sendo certo que a garantia respeitará o limite máximo determinado nas Condições Contratuais e dentro da vigência nos termos destas Condições Gerais, e desde que contratada pelo segurado.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais.

2.1 A indenização consiste no pagamento do valor da diária contratada durante o período de efetivo afastamento, limitado ao período indenitário contratado.

2.2 O valor do Capital Segurado contratado para a garantia de diária de incapacidade será devido a partir do primeiro dias após o período de franquia do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos mencionados nas Condições Gerais, estão expressamente excluídos da Cláusula Adicional de Diárias por Incapacidade Temporária:

- a) Incapacidade causada por doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à contratação desta Apólice, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela consequentes;
- b) Acidentes ou lesões preexistentes ao início de vigência da respectiva cobertura individual, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão, bem como a incapacidade que tenha se iniciado antes da data de início de vigência da respectiva cobertura individual;
- c) hospitalização para “check-up”;
- d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- e) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo Seguro;
- f) Tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- g) Qualquer evento consequente de doenças, lesões traumáticas ou cirurgias, comprovadamente causadas por :
 - tentativa de suicídio voluntário e premeditado, desde que este ocorra nos dois primeiros anos de vigência da apólice;
 - epidemia declarada por órgão competente, envenenamento de caráter coletivo, convulsões da natureza;

- procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- doenças infecciosas de notificação compulsória, bem como toda e qualquer consequência, inclusive infecções oportunistas delas decorrentes;
- h) Síndrome do pânico;
- i) Estresse;
- j) Qualquer sinistro que impossibilite o segurado de exercer suas atividades por um período inferior a 15 (quinze) dias;
- k) Tratamento fisioterápico, exceto decorrente de doenças neurológicas;
- l) As instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação, as doenças de características reconhecidamente progressivas, como fibromialgia, artrite, reumatóide e osteoartrose;
- m) As lombalgias, lombociatalgias, ciáticas, síndrome pós-laminectomia, protusões discais, dorsalgias e cervicalgias;
- n) Laserterapia, escleroterapia e microcirurgia de varizes em membros superiores e inferiores (ou em qualquer outra região da superfície corporal) por qualquer técnica, bem como fulguração de teleangectasias;
- o) Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- p) Cirurgias ortognáticas e mamoplastias redutoras.
- q) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- r) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.
- s) Envenenamento de caráter coletivo.

3.2 Fica ainda excluído do risco garantido por esta Cláusula Especial qualquer afastamento quando concomitantemente o segurado estiver exercendo parcialmente alguma atividade relativa à sua profissão ou ocupação que lhe atribua renda.

4. CARÊNCIA

Haverá carência de 15 (quinze) dias, a contar da data de inclusão do segurado na apólice, onde qualquer evento não estará coberto, exceto para os casos decorrentes de acidente.

5. FRANQUIA

Será de 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, ou conforme determinado nas Condições Contratuais, se inferior, contados a partir da data do afastamento da atividade profissional/laborativa do Segurado, por determinação médica, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento das diárias para qualquer evento. Os pagamentos de Diárias por Incapacidade Temporária serão devidos a partir do primeiro dia após o término do prazo acordado como franquia, e ficam limitados por evento, até o prazo máximo determinado nas Condições Contratuais.

6. LIMITE DE DIÁRIAS

O limite de diárias constará das Condições Contratuais, podendo ser de até, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias por vigência do Contrato e por evento, não sendo cumulativas as diárias não utilizadas pelo Segurado no evento anterior.

Pelo mesmo evento, o número de diárias indenizadas não pode superar o período indenitário contratado.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário de Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

7.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro para Diária por Incapacidade Temporária - DIT (original);
- Declaração médica comprovando a incapacidade temporária e fixando o número de diárias de incapacidade;
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

8. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

8.1 As despesas efetuadas com a legitimação da Diária por Incapacidade Temporária, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o afastamento.

8.2 As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

9 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, EM CASO DE ACIDENTE (DIT - ACID)

1. OBJETIVO

Garantir uma indenização ao Segurado, referente ao pagamento de diárias por incapacidade temporária, por motivo oriundo, exclusivamente, de acidente pessoal, caso o segurado fique totalmente impossibilitado de forma contínua e ininterrupta de exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, sendo certo que a garantia respeitará o limite máximo determinado nas Condições Contratuais e dentro da vigência nos termos destas Condições Gerais, e desde que contratada pelo segurado.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1 É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais.
- 2.2 A indenização consiste no pagamento do valor da diária contratada durante o período de efetivo afastamento, limitado ao período indenitário contratado.
- 2.3 O valor do Capital Segurado contratado para a garantia de diária de incapacidade será devido a partir do primeiro dias após o período de franquia do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Acidentes Pessoais que tornem o segurado incapaz de exercer sua profissão ou ocupação.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Além dos riscos mencionados nas Condições Gerais, estão expressamente excluídos da Cláusula Adicional de Diárias por Incapacidade Temporária, em Casos de Acidente:
- a) Incapacidade causada por doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à contratação desta Apólice, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela consequentes;
 - b) Acidentes ou lesões preexistentes ao início de vigência da respectiva cobertura individual, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão, bem como a incapacidade que tenha se iniciado antes da data de início de vigência da respectiva cobertura individual;
 - c) Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo Seguro;
 - d) Envenenamento de caráter coletivo.

4.2 Fica ainda excluído do risco garantido por esta Cláusula Especial qualquer afastamento quando concomitantemente o segurado estiver exercendo parcialmente alguma atividade relativa à sua profissão ou ocupação que lhe atribua renda.

5. FRANQUIA

Será de 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, ou conforme determinado nas Condições Contratuais, se inferior, contados a partir da data do afastamento da atividade profissional/laborativa do Segurado, por determinação médica, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento das diárias para qualquer evento. Os pagamentos de Diárias por Incapacidade Temporária serão devidos a partir do primeiro dia após o término do prazo acordado como franquia, e ficam limitados por evento, até o prazo máximo determinado nas Condições Contratuais.

6. LIMITE DE DIÁRIAS

6.1 O limite de diárias constará das Condições Contratuais, podendo ser de até, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) diárias ininterruptas por evento.

6.2 As diárias não utilizadas no evento anterior não são cumulativas para os próximos eventos.

6.3 Pelo mesmo evento, o número de diárias indenizadas não pode superar o período indenitário contratado.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

7.1 A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de "Aviso de Sinistro para Diária por Incapacidade Temporária - DIT (original);
- Declaração médica comprovando a incapacidade temporária e fixando o número de diárias de incapacidade (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência. (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

8. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. As despesas efetuadas com a legitimação da Diária por Incapacidade Temporária, inclusive com os documentos necessários, são de responsabilidade do próprio Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o afastamento.

As providências ou atos que a Seguradora praticar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro não constituem ato de reconhecimento da obrigação de qualquer indenização.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos destas Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. OBJETIVO:

A cobertura de diária por internação hospitalar garante o pagamento de indenização proporcional ao período de internação do segurado, observados o período de franquia e o limite contratual máximo por evento fixado nas Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1 É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais;
- 2.2 Considera-se como capital máximo segurado a quantidade de diárias contratadas multiplicada pelo valor da diária contratada;
- 2.3 A indenização consiste no pagamento do valor da diária contratada, durante o período do efetivo afastamento, limitado ao período indenitário contratado;
- 2.4 O valor do Capital Segurado contratado, para a garantia de diária de incapacidade por internação hospitalar, será devido a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro, e constará do Certificado Individual do Segurado.

3. RISCOS COBERTOS

A internação do segurado, em estabelecimento hospitalar de sua livre escolha, somente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, decorrentes de doença ou acidente pessoal coberto.

4. RISCOS EXCLUIDOS

- 4.1 Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:
- a) de doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
 - b) de tratamento e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
- 4.2 Estão expressamente excluídas, mesmo que resultante de Acidente Pessoal, as internações hospitalares objetivando a realização de:
- a) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
 - b) cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos na vigência do Seguro;
 - c) infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência

Imunológica Adquirida (AIDS);

d) Acidente Vascular Cerebral (AVC), Cirurgia Coronariana, Doença de Parkinson Grave, Insuficiência Hepática Crônica, Insuficiência Renal Crônica, Lupus em estado crônico, Neoplasia (Câncer) e Transplante de Órgãos Vitais;

e) diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e a hepatite crônica;

f) tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos, e suas consequências;

g) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;

h) hospitalizações para check-up, diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;

i) tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento e suas consequências;

j) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;

k) tratamento cirúrgico da obesidade mórbida e suas consequências;

l) tentativa de suicídio, desde que ocorra nos 2 (dois) primeiros anos do início da vigência individual, ou atos ilícitos devidamente comprovados;

m) tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;

n) tratamentos que envolvam a homeopatia, acupuntura e tratamentos naturalistas;

o) internação domiciliar;

p) procedimentos que, por sua característica e amplitude, possam ser efetuados em ambulatório; e

q) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação.

r) luxações recidivantes de qualquer articulação;

s) instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;

5. CARÊNCIA

Para a Garantia Adicional de Diária por Internação Hospitalar, haverá uma carência de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de inclusão do Segurado na apólice, no caso de internação decorrente de acidente pessoal coberto, não haverá prazo de carência.

5.1 As internações hospitalares verificadas durante o período de carência não serão cobertas.

6. FRANQUIA

A franquia será de 1 (um) dia, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, do segundo dia da respectiva internação hospitalar.

7. LIMITE DE DIÁRIAS

O limite de diárias constará das condições contratuais.

8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

8.1 Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso

de Sinistro”, constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação os seguintes documentos:

- Formulário de “Aviso de Sinistro para Concessão e Prorrogação de Benefício de Afastamento - DIT (original);
- Declaração médica comprovando a incapacidade temporária e fixando o número de diárias de incapacidade (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho “para o caso de acidente na empresa” (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário “espelho extrato ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR
DECORRENTE DE DOENÇAS GRAVES****1. OBJETIVO**

A cobertura de Diária por Internação Hospitalar Decorrentes de Doenças Graves garante o pagamento de indenização proporcional ao período de internação do segurado, observados o período de franquia e o limite contratual máximo por evento fixado nas Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

- 2.1 É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais;
- 2.2 Considera-se como capital máximo segurado a quantidade de diárias contratadas multiplicada pelo valor da diária contratada;
- 2.3 A indenização consiste no pagamento do valor da diária contratada, durante o período do efetivo afastamento, limitado ao período indenitário contratado;
- 2.4 O valor do Capital Segurado contratado, para a garantia de diária de incapacidade por internação hospitalar decorrente de doenças graves, será devido a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro, e constará do Certificado Individual do Segurado.

3. RISCOS COBERTOS

Para fins desta Garantia são consideradas Doenças Graves as seguintes patologias:

- a) Acidente Vascular Cerebral (AVC): diagnóstico de acidente vascular cerebral, isquêmico ou hemorrágico com destruição do tecido cerebral causada por trombose, hemorragia ou embolia de origem extracraniana, desde que cause sequela neurológica definitiva ou morte comprovada do tecido cerebral;
- b) Cirurgia Coronariana: diagnóstico de insuficiência da(s) artéria(s) coronariana(s), que resulte da necessidade de realização de cirurgia de forma a restabelecer o fluxo sanguíneo adequado ao músculo cardíaco;
- c) Insuficiência Renal Crônica: diagnóstico de falência funcional de ambos os rins, de caráter permanente e irreversível, e estar realizando diálise peritoneal e/ou hemodiálise permanente ou transplante;
- d) Neoplasia (Câncer): diagnóstico de tumor maligno, caracterizado pelo crescimento anormal de células, com indicação de tratamento cirúrgico, quimioterapia e/ou radioterapia; e
- e) Transplante de Órgãos Vitais: transplante de coração, fígado, medula óssea, pâncreas ou pulmão, desde que o transplante seja comprovado como único recurso para recuperação do órgão afetado.

4. RISCOS EXCLUIDOS

4.1 Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) no caso de Acidente Vascular Cerebral:
 - ataques isquêmicos transitórios;
 - qualquer alteração neurológica não resultante de acidente vascular cerebral;
 - lesão cerebral resultante de hipóxia ou trauma.
- b) no caso de Cirurgia Coronariana:
 - angioplastia;
 - qualquer outro tipo de cirurgia cardíaca que não vise à correção de insuficiência coronariana.
- c) no caso de Insuficiência Renal Crônica:
 - insuficiência renal aguda e/ou crônica que não necessite de diálise peritoneal ou hemodiálise.
- d) no caso de Neoplasia:
 - melanoma não invasivo ou classificado in situ, incluindo displasia cervical e outras lesões pré-neoplásicas;
 - câncer de pele se não for melanoma maligno;
 - carcinoma basocelular e espinocelular;
 - Sarcoma de Kaposi e outros tumores associados a AIDS;
 - hiperplasia benigna da próstata;
 - qualquer tipo de leucemia.
- e) no caso de Transplante de Órgãos Vitais:
 - transplante de tecidos;
- f) de doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
- g) de tratamento e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;

5. CARÊNCIA

5.1 Para a Garantia Adicional de Diária por Internação Hospitalar decorrente de Doenças Graves, haverá uma carência de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de inclusão do Segurado na apólice.

5.2 As internações hospitalares verificadas durante o período de carência não serão cobertas.

6. FRANQUIA

A franquia será de 1 (um) dia, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, do segundo dia da respectiva internação hospitalar.

7. LIMITE DE DIÁRIAS

O limite de diárias constará das condições contratuais.

8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

8.1 Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Laudo emitido por médico habilitado e especialista na patologia diagnosticada; (cópia simples);
- Exames complementares realizados, (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário "espelho extrato ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

9. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. Na eventualidade do Segurado falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento correspondente será feito em conformidade com a legislação aplicável à herança.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI**1. OBJETIVO**

A garantia de diária por internação hospitalar em UTI garante o pagamento de indenização proporcional ao período de internação do segurado em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), em consequência de doença ou de acidente pessoal coberto, observados o período de franquia e o limite contratual máximo por evento fixado nas Condições Contratuais.

2. CAPITAL SEGURADO

- 1.1. É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais;
- 1.2. Considera-se como capital máximo segurado a quantidade de diárias contratadas multiplicada pelo valor da diária contratada;
- 1.3. A indenização consiste no pagamento do valor da diária contratada, durante o período do efetivo afastamento, limitado ao período indenitário contratado;
- 1.4. O valor do Capital Segurado contratado, para a garantia de diária de incapacidade por internação hospitalar em UTI, será devido a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro, e constará do Certificado Individual do Segurado.

3. RISCOS COBERTOS

A internação do segurado, em estabelecimento hospitalar de sua livre escolha, somente para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório, decorrentes de doença ou acidente pessoal coberto.

4. RISCOS EXCLUIDOS

4.1 Além dos riscos mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes eventos:

- a) de doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
- b) de tratamento e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;

4.2. Estão expressamente excluídas, mesmo que resultante de Acidente Pessoal, as internações hospitalares objetivando a realização de:

- a) ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- b) cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de

- acidentes ocorridos na vigência do Seguro;
- c) infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
 - d) Doença de Parkinson Grave, Insuficiência Hepática Crônica, Insuficiência Renal Crônica, Lupus em estado crônico e Transplante de Órgãos Vitais;
 - e) diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e a hepatite crônica;
 - f) tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos, e suas consequências;
 - g) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
 - h) hospitalizações para check-up, diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
 - i) tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento e suas consequências;
 - j) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;
 - k) tratamento cirúrgico da obesidade mórbida e suas consequências;
 - l) tentativa de suicídio, desde que ocorra nos 2 (dois) primeiros anos do início da vigência individual, ou atos ilícitos devidamente comprovados tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;
 - m) tratamentos que envolvam a homeopatia, acupuntura e tratamentos naturalistas;
 - n) internação domiciliar;
 - o) procedimentos que, por sua característica e amplitude, possam ser efetuados em ambulatório; e
 - p) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação.
 - q) luxações recidivantes de qualquer articulação;
 - r) instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;

5. CARÊNCIA

Para a Garantia de Diária por Internação Hospitalar em UTI, haverá uma carência de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de inclusão do Segurado na apólice.

4.3. As internações hospitalares verificadas durante o período de carência não serão cobertas.

4.4. A carência não será aplicada aos eventos decorrentes de acidente pessoal coberto, ocorrido a partir do início de vigência do Seguro.

6. FRANQUIA

A franquia será de 1 (um) dia, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, do segundo dia da respectiva internação hospitalar.

7. LIMITE DE DIÁRIAS

7.1O limite de diárias constará das condições contratuais.

7.2Esta garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento e ano de vigência do Seguro, respeitado o período de carência previsto no item 5 desta condição especial.

8. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

8.1 Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2 A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Declaração médica comprovando e fixando o número de diárias (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho "para o caso de acidente na empresa" (cópia simples);
- Exames compatíveis que comprovem e diagnostiquem o motivo da internação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário "espelho extrato ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**1. OBJETIVO**

Garantir uma Renda Mensal Temporária ao Segurado que, por motivo de doença ou acidente pessoal coberto, ficar impossibilitado de forma contínua e ininterrupta de exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico excluídos os casos constantes no item 3 desta condição especial e, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro e será definido nas Condições Contratuais.

2.2 A indenização consiste no pagamento de uma renda Mensal Temporária ao Segurado, durante o período de efetivo afastamento limitado ao período indenitário contratado.

- a) Quando o período de incapacidade superar 30 (trinta) dias, a Renda Mensal Temporária será paga mensalmente pela Seguradora, para os meses completos e o valor proporcional da Renda Mensal Temporária para os meses incompletos, tomando-se por base o período de incapacidade do Segurado definido por relatório e atestado médico atualizado que deverá ser entregue mensalmente;
- b) Quando o período de incapacidade não superar 30 (trinta) dias, a Seguradora efetuará um único pagamento no valor proporcional da Renda Mensal Temporária contratada correspondente ao período de incapacidade do Segurado, a contar do término do período de franquia, conforme item 6, até a alta médica, limitada pelo período contratado..

2.3 O valor do Capital Segurado contratado para a garantia de renda temporária por incapacidade será devido a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Acidentes pessoais e doenças que tornem o segurado incapaz de exercer sua profissão ou ocupação

4. RISCOS EXCLUIDOS

4.1 O Seguro se destina a cobrir a invalidez de caráter agudo e temporário, ou seja, a incapacidade decorrente de uma mesma causa. Assim, estão expressamente excluídas da garantia do Seguro as incapacidades resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) doenças, lesões e/ou deficiências preexistentes à contratação deste Seguro, de conhecimento prévio do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;
- b) doenças, lesões e/ou deficiências preexistentes à renovação deste Seguro e que tenham gerado sinistro em

- períodos de vigência anteriores, relacionados a moléstias de longo tratamento ou de tratamento continuado;
- c) doenças psiquiátricas, alterações psíquicas, mentais, estresse, incluído "burnout" e depressão, independente das suas causas;
 - d) doenças crônicas-degenerativas, genéticas e infecções crônicas;
 - e) tratamento dentário não decorrente de acidente e suas consequências;
 - f) cirurgia de ceratotomia (correção de miopia) e suas consequências;
 - g) cirurgia plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do Seguro;
 - h) figromialgias;
 - i) Doença Miofascial;
 - j) tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas consequências;
 - k) tratamento clínico ou cirúrgico de hallus valgus (joanete);
 - l) todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia da coluna vertebral;
 - m) períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos a pós-operatórios de cirurgia de varizes e hemorroidas;
 - n) períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses;
 - o) tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamento ainda não reconhecidos pelo Serviço nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
 - p) tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, ou social, ou cosmética e suas consequências;
 - q) tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade, procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas consequências;
 - r) tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abrasão química cirúrgica e suas consequências;
 - s) complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos;
 - t) epidemias declaradas por órgão competente;
 - u) atos ilícitos ou contrários a lei.

5. CARÊNCIA

5.1 O período de carência, quando previsto e estabelecido no Contrato de Seguro, será contado a partir de início de vigência da cobertura individual;

5.2 Durante o período de carência, o Segurado não terá direito à garantia do Seguro;

5.3 Não haverá carência para acidentes pessoais, desde que ocorridos durante a vigência da cobertura individual;

5.4 Caso o grupo segurado seja transferido de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no Seguro pela Apólice anterior;

5.5 O pagamento antecipado do(s) prêmio(s) não elimina nem reduz o prazo de carência;

6. FRANQUIA

6.1A franquia será de 15 (quinze) dias ininterruptos, por evento, ou conforme determinado nas Condições Contratuais, se inferior, contados a partir da data do afastamento da atividade laboral remunerada do Segurado, por determinação médica, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento das rendas para qualquer outro evento subsequente.

6.2Os pagamentos da Renda por Incapacidade Temporária serão devidos a partir do primeiro dia após o término do prazo acordado como franquia, e ficam limitados por evento, até o prazo máximo determinado nas Condições Contratuais.

6.3O Segurado não terá direito à garantia se, em decorrência de um mesmo evento, ficar incapacitado de exercer a sua atividade principal por período igual ou inferior ao período de franquia.

7. LIMITE DE RENDAS

7.1O limite de rendas por evento constará das Condições Contratuais.

7.2As diárias não utilizadas no evento anterior não são cumulativas para os próximos eventos.

7.3Pelo mesmo evento, o número de diárias indenizadas não pode superar o período indenitário contratado.

7.4Respeitadas as limitações contratuais, em caso de incapacidade contínua, a Seguradora efetuará o pagamento da Renda Mensal Temporária durante o período de efetivo afastamento do Segurado da sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão, limitando ao período indenizável contratado e especificado na Apólice e no Certificado Individual.

7.5A contagem do período indenizável se inicia após o término do período de franquia.

8. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

8.1Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

8.2A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado ou seu representante da obrigação de apresentar os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Prontuário médico comprovando a incapacidade temporária (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Exames complementares realizados (cópia simples);
- Documento comprobatório da invalidez, expedido pelo órgão oficial da previdência, (original);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);

- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário “espelho extrato ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);

8.3. Existindo divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, será proposto ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

8.3.1. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

8.3.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, os do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.

8.3.3. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.

8.4. Comprovada a incapacidade e o direito à garantia, a Seguradora efetuará o pagamento da Renda Mensal Temporária contratada, devidamente comprovado na data do evento, de acordo com o período de incapacidade atestada por relatório médico.

a) Quando o período de incapacidade superar 30 (trinta) dias, a Renda Mensal Temporária será paga mensalmente pela Seguradora, tomando-se por base o período de incapacidade do Segurado definido por relatório e atestado médico atualizado que deverá ser entregue mensalmente;

b) Quando o período de incapacidade não superar 30 (trinta) dias, a Seguradora efetuará um único pagamento no valor proporcional da Renda Mensal Temporária contratada correspondente ao período de incapacidade do Segurado, a contar do término do período de franquia, conforme item 6.2, até a alta médica;

8.4. Se, durante o período de incapacidade, o Segurado vier a falecer, cessará o direito à garantia. Neste caso, os beneficiários do Segurado, definidos de acordo com a legislação em vigor, receberão a Renda Mensal Temporária, ainda não indenizada, correspondente ao período em que, em vida, o Segurado permaneceu incapaz de exercer sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão.

8.5. Se o Segurado vier a se aposentar por tempo de serviço, no decorrer do seu período de incapacidade, considera-se extinto o interesse segurado (renda) e por consequência o direito a receber o benefício. Neste caso, o Segurado receberá a Renda Mensal Temporária, ainda não indenizada, correspondente ao período em que o mesmo permaneceu incapaz de exercer sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão.

8.5.1. A aposentadoria vinculada à invalidez originária do evento não prejudica o pagamento do benefício.

8.6. A Renda Mensal Temporária será devida do dia subsequente ao término da franquia até a alta médica ou, em caso de falecimento do Segurado, até a data do óbito.

8.7. A Renda Mensal Temporária, para o mesmo ciclo de vigência anual da cobertura individual, em hipótese alguma será devida além do período indenizável contratado para a garantia.

9. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário desta Garantia será sempre o próprio Segurado, podendo a quitação ser dada por seu representante legal no caso de sua impossibilidade. O direito a esta garantia cessará com o falecimento do segurado, neste caso os beneficiários do Segurado, receberão a Renda Mensal Temporária, ainda não indenizada, correspondente ao período em que, em vida, o Segurado permaneceu incapaz de exercer sua atividade declarada na Proposta de Adesão.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO POR MORTE (GCA-MQC)

1. OBJETIVO

1.1 Garantir ao(s) Beneficiário(s) uma indenização ou uma cesta alimentação decorrente da morte qualquer causa do Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado para essa garantia, a fim de custear despesas básicas de alimentação, observando os termos das Condições Contratuais.

1.2 O serviço de Cesta Alimentação por Morte poderá ser realizado por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Seguradora, na hipótese do Beneficiário optar pela prestação de serviço.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado é o valor a ser pago em caso de sinistro coberto, de forma única ou em parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido nas Condições Contratuais, sendo o valor de cada parcela equivalente ao capital segurado da garantia dividido pelo número de parcelas.

2.2 O Capital Segurado poderá ser de até 100% (cem por cento) do capital segurado definido para a Garantia Básica de Morte Qualquer Causa.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Os riscos excluídos referentes a esta garantia estão mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1 Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante e/ou seu Beneficiário, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário de "Aviso de Sinistro", constando data, hora, local e causa do acidente, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

4.2 Caso haja opção pelo recebimento da indenização:

4.2.1 Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou ao Beneficiário, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- c) Certidão de Casamento (atualizada) ou Nascimento do Segurado e, se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia autenticada);
- d) RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);

- e) Comprovante do vínculo com o estipulante (cópia simples);
- f) Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal do Segurado.

4.3 Caso haja opção pela prestação do serviço

4.3.1 O beneficiário deverá contatar a empresa terceirizada, especificada nas Condições Contratuais, para solicitar o envio do cartão alimentação.

4.3.2 Durante o atendimento poderão ser solicitados documentos que comprovem a contratação do plano ou o vínculo do Segurado com o Estipulante.

5. DISPOSIÇÃO GERAL

5.1 O pagamento desta garantia não obriga a Seguradora a dar cobertura às demais garantias contratadas pelo Segurado, as quais serão analisadas independentemente.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se os termos destas Condições Gerais deste Seguro que não contrariem as disposições desta cláusula e que lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA CESTA ALIMENTAÇÃO POR NATALIDADE

1. OBJETIVO

1.1 Garantir ao Segurado Principal uma indenização ou uma cesta alimentação, na ocorrência do nascimento de filho(s) com vida, a fim de custear despesas diversas, cuja a finalidade será descrita nas Condições Contratuais.

1.2 O serviço de Cesta Alimentação por Natalidade poderá ser realizada por uma empresa terceirizada, devidamente contratada pela Capemisa, na hipótese do Segurado optar pela prestação de serviço.

2. CAPITAL SEGURADO

2.1 O Capital Segurado é o valor a ser pago em caso de sinistro coberto, definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.2 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, a data do nascimento de filho(s) com vida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Os riscos excluídos referentes a esta garantia estão mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1. Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou ao Segurado, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Comprovante do vínculo com o estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado "um dos seis últimos meses" (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Certidão de Nascimento do Filho (cópia autenticada).

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE (IC)

1. OBJETIVO

Permitir a inclusão na Apólice dos cônjuges de todos os Segurados Principais, observadas as Condições Contratuais.

2. RISCOS COBERTOS

Os cônjuges poderão ser garantidos pela Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa, e pelas Garantias adicionais de Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Morte por Acidente, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte, Doenças Graves, Doenças Graves Ampliadas, Despesas Diversas por morte qualquer causa, Reembolso de Despesas com Funeral, Auxílio Funeral, Assistência Funeral, Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia e Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia.

2.1 Os Capitais Segurados das Garantias em que os cônjuges serão incluídos serão limitados a 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual do Segurado Principal. Os percentuais serão definidos nas Condições Contratuais.

3. REGULAÇÃO DO SINISTRO

A documentação respeitará aquela mencionada na Condição Especial de cada garantia contratada.

4. FORMAS DE INCLUSÃO

- **AUTOMÁTICA:** nesta modalidade de inclusão, ficam incluídos na Apólice os cônjuges de todos os Segurados Principais, exceto aqueles que já fizerem parte do Grupo Segurado Principal. Neste caso, os prêmios correspondentes aos cônjuges serão pagos por todos os componentes do Grupo Segurado.
- **FACULTATIVA:** o cônjuge somente será incluído no Seguro por manifestação expressa do Segurado Principal e concomitantemente com ele, mediante preenchimento da proposta individual de adesão e da declaração de saúde do cônjuge. Os prêmios correspondentes ao Seguro do cônjuge serão pagos pelo respectivo Segurado Principal.

4.1 A inclusão do cônjuge no Grupo Segurado, posteriormente à inclusão do Segurado Principal, somente poderá ser feita mediante declaração de saúde assinada por ambos, podendo a Seguradora exigir, ainda, laudo médico que ateste as boas condições de saúde do cônjuge.

5. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário do Seguro do cônjuge no caso de sua morte será sempre o Segurado Principal e nos casos de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, de Invalidez Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte, de Doenças Graves e Doenças Graves Ampliadas será o próprio cônjuge.

5.1 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado principal e do seu cônjuge ou companheiro(a), os Capitais Segurados referentes às garantias contratadas, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos Beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos Segurados.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO DO CÔNJUGE

O Seguro do cônjuge será obrigatoriamente cancelado, além dos casos de cancelamento da Apólice e desta cláusula:

- a) nos casos de exclusão do Segurado Principal da Apólice, inclusive por morte;
- b) no caso de separação judicial ou divórcio;
- c) no caso de cancelamento de seu registro, quando se tratar de companheira(o);
- d) a pedido do Segurado Principal, quando a forma de inclusão do cônjuge for facultativa.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS (IF)

1. OBJETIVO

Permitir a inclusão na Apólice de todos os filhos e enteados menores de 21 anos, naturais ou adotados, dependentes do Segurado Principal e/ou do Segurado Dependente pela Condição Especial de Inclusão de Cônjuge. A Cobertura poderá ser estendida ao filho até 24 anos se este for solteiro, dependente dos pais e estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação.

1.1 Ficam também incluídos nesta cláusula:

a) filho inválido, de qualquer idade, considerado dependente do Segurado Principal pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

1.1.1 Para efeito do presente artigo equiparam-se aos filhos os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do Segurado Principal.

1.2 Nas hipóteses do subitem 1.1 é garantido apenas o reembolso das despesas ocorridas com o funeral, respeitando-se o limite de capital fixado nesta Garantia.

2. RISCOS COBERTOS

Os filhos poderão ser cobertos na Garantia Básica de Morte por Qualquer Causa ou pelas Garantias Adicionais de Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Reembolso de Despesas com Funeral, de Assistência Funeral, de Auxílio Funeral, Despesas Diversas por morte qualquer causa, Reembolso de Despesas com Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia, Auxílio Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia e Assistência Funeral por Morte decorrente de Epidemia e Pandemia. O pagamento do Capital destinado a esta Garantia será realizado sob a forma única, até o limite máximo de garantia da Apólice, o que estará ratificado no respectivo Contrato.

2.1 Para os menores de 14 anos o Seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais originais, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2.2 O limite máximo de garantia da Apólice para esta Garantia será definido em aditivo à Apólice e não poderá exceder o Capital Segurado para o Segurado Principal.

3. REGULAÇÃO DO SINISTRO

A documentação respeitará aqueles mencionados na Condição Especial de cada garantia contratada.

4. FORMAS DE INCLUSÃO

- a) AUTOMÁTICA: quando abranger os filhos de todos os Segurados Principais e/ou dos Cônjuges Segurados;
b) FACULTATIVA: quando abranger os filhos dos Segurados Principais e/ou dos Cônjuges Segurados que assim o autorizarem.

4.1 Quando ambos os cônjuges forem Segurados principais do mesmo grupo Segurado, os filhos podem ser incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior Capital Segurado, sendo este denominado Segurado Principal para efeito da cláusula.

4.2 O Capital Segurado dos filhos não pode ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado do respectivo Segurado principal, observando-se que o critério para fixação do capital para esta garantia, que será estabelecido no Contrato da Apólice.

5. CANCELAMENTO DO SEGURO DO FILHO

O Seguro do filho será obrigatoriamente cancelado, além dos casos de cancelamento da Apólice:

- a) quando for cancelada a Condição Especial de Inclusão de Filhos;
- b) nos casos de exclusão do Segurado Principal, inclusive por pagamento do capital total garantido por quaisquer das garantias contratadas;
- c) no caso de cessação da condição de dependente, como previsto no Regulamento do Imposto de Renda;
- d) quando o filho atingir 21 anos de idade ou 24 anos se este estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação; ou
- e) a pedido do Segurado Principal.

6. BENEFICIÁRIOS

O Beneficiário desta Cláusula será sempre o Segurado Principal.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS EXCEDENTES TÉCNICOS DA APÓLICE

1. OBJETIVO

Conceder ao Estipulante da Apólice e/ou aos Segurados, uma participação nos Excedentes Técnicos, se houver, nos termos das condições definidas a seguir, desde que tenha sido verificada uma média mensal mínima de Segurados Principais, a ser definida no Contrato, durante o período de apuração.

2. APURAÇÃO DOS EXCEDENTES

2.1 Excedente Técnico é o eventual saldo positivo dos resultados técnicos, e será apurado, no mínimo, pela diferença entre as receitas e as despesas da Apólice, conforme disposto nos itens 4 e 5.

2.2 Será destinado aos segurados um percentual do excedente técnico apurado, estabelecido no contrato e observado o disposto no subitem 3.2 posterior.

3. DISTRIBUIÇÃO QUANTO AO CUSTEIO

3.1 A distribuição dos excedentes técnicos será realizada após o término da vigência anual da Apólice, desde que a mesma seja renovada nesta Seguradora, e depois de pagas todas as faturas de prêmio do período em apuração e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, sendo vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos, e observado o disposto na legislação vigente.

3.2 Nos Seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deve ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, podendo ainda ser revertido em benefícios ao grupo Segurado, na forma estabelecida no Contrato da Apólice.

3.2.1 Para os casos previstos no item anterior, deverá ser incluído, no certificado individual, informação de que o Segurado tem direito ao excedente técnico.

3.2.2 O percentual ou percentuais de reversão de excedente técnico deverá constar na proposta individual de adesão e no Contrato.

4. RECEITAS

Consideram-se como receitas para fins de apuração do resultado técnico:

- os prêmios líquidos, de competência correspondente ao período de vigência da Apólice, efetivamente pagos;
- o estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos;
- estorno da reserva de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR – INCURRED BUT NOT REPORTED), do período de vigência anual anterior;
- recuperação de sinistro de resseguro, até o limite dos prêmios cedidos, considerados na alínea “g” do item 5 posterior.

5. DESPESAS

Consideram-se como despesas para fins de apuração do resultado técnico:

- e) as comissões de corretagem, de administração (pró-labore) e de agenciamento pagas durante o período;
- f) o valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época, pagos ou avisados, e ainda não considerados até o fim do período em apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
- g) os saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados;
- h) as despesas gerais de administração da Seguradora, calculados em uma percentagem dos prêmios recebidos no período de apuração, bem como eventuais despesas extraordinárias com a Apólice; e
- i) reserva de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR – INCURRED BUT NOT REPORTED);
- j) impostos que venham a recair sobre os prêmios e sinistros conforme legislação vigente;
- k) prêmios de Resseguro cedidos.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

- a) o respectivo pagamento para prêmios e comissões;
- b) o aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) a respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores;
- d) a data de recebimento do prêmio, para as despesas gerais da Seguradora.

6.1. A apuração do excedente técnico deve ser atualizada monetariamente desde o término do período de apuração determinado no contrato até a data da distribuição do excedente técnico.

7. REPASSE DOS EXCEDENTES TÉCNICOS

A devolução dos excedentes técnicos será feita ao Estipulante do Seguro, independentemente do tipo de custeio, ressalvado o disposto no item 7.1 posterior.

7.1 Nos Seguros total ou parcialmente contributários, hipótese prevista no item 3 anterior, é de inteira responsabilidade do Estipulante efetuar o repasse do excedente técnico aos Segurados, na proporção de contribuição de cada um.

8. RATIFICAÇÃO

Os percentuais de participação do Estipulante nos excedentes técnicos a serem distribuídos, conforme item 7.1 anterior, das despesas gerais de administração, mencionado na alínea “d” do item 5, e da quota referente ao Estipulante e/ou Segurados, quando o Seguro for parcial ou totalmente contributário, nos termos do item 3 anterior, serão definidos em aditivo à Apólice ou no Contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do excedente apurado, uma parte será destinada à Apólice, nos termos do item 3 anterior.